

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2009 - 2011

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E  
CONTROLE OPERACIONAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE  
PASSAGEIROS E TRABALHADORES NO SISTEMA DE VEÍCULOS LEVES  
SOBRE CANALETAS E PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**E**

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO,**

A collection of approximately 15 handwritten signatures in black ink, arranged in a loose horizontal line across the bottom of the page. The signatures vary in style, some being more legible and others more stylized or scribbled.

# Í N D I C E

## CAPÍTULO I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Cláusula 2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Cláusula 3ª - PISO SALARIAL

Cláusula 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Cláusula 5ª - DESCANSOS SEMANAIS E FERIADOS

Cláusula 6ª - ADICIONAL NOTURNO

Cláusula 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Cláusula 8ª - PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE) E DO SALÁRIO

Cláusula 9ª - COMPROVANTES DE SALÁRIOS

Cláusula 10ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR

## CAPÍTULO II – FORMAÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Cláusula 11ª - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Cláusula 12ª - INFORMAÇÃO E CIDADANIA

## CAPÍTULO III – GARANTIAS GERAIS

Cláusula 13ª - PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA - PCSC.

Cláusula 14ª - OUTRAS COMISSÕES PARITÁRIAS

Cláusula 15ª - GARANTIA DE EMPREGO AOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

Cláusula 16ª - SELEÇÃO PÚBLICA

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be signatures of various individuals involved in the agreement.

**Cláusula 17ª - COLETE BALÍSTICO**

**CAPÍTULO IV - GARANTIAS INDIVIDUAIS**

**Cláusula 18ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

**Cláusula 19ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS**

**Cláusula 20ª - READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS NO TRABALHO**

**Cláusula 21ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

**Cláusula 22ª - ESTUDO SOBRE PREVIDÊNCIA SUPLEMENTAR**

**Cláusula 23ª - GARANTIA À GESTANTE**

**Cláusula 24ª - ALEITAMENTO**

**Cláusula 25ª - MULHERES ADOTANTES**

**Cláusula 26ª - LICENÇA PATERNIDADE**

**Cláusula 27ª - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO PELO INSS**

**Cláusula 28ª - ANTECIPAÇÃO DE PARCELA DE SALÁRIO**

**Cláusula 29ª - PUNIÇÕES DISCIPLINARES**

**Cláusula 30ª - FÉRIAS**

**Cláusula 31ª - ASSISTÊNCIA JUDICIAL**

**Cláusula 32ª - TARIFAS BANCÁRIAS**

**Cláusula 33ª - SERVIÇO DE AMBULÂNCIA**

**CAPÍTULO V - GARANTIAS SINDICAIS**

**Cláusula 34ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

**Cláusula 35ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

*(Handwritten signatures and scribbles)*

**Cláusula 36ª - DELEGADOS SINDICAIS**

**Cláusula 37ª - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO SINDICAL**

**Cláusula 38ª - MENSALIDADES SINDICAIS**

**Cláusula 39ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (IMPOSTO) - RELAÇÃO NOMINAL**

**Cláusula 40ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**Cláusula 41ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

**Cláusula 42ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES**

**Cláusula 43ª - SINDICALIZAÇÃO**

**Cláusula 44ª - QUADRO DE AVISOS**

**Cláusula 45ª - DIA DOS TRABALHADORES NA FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES**

**Cláusula 46ª - REPRESENTAÇÃO INTERNA DE EMPREGADOS**

**CAPÍTULO VI – BENEFÍCIOS SOCIAIS**

**Cláusula 47ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**Cláusula 48ª - REEMBOLSO CRECHE**

**Cláusula 49ª - REEMBOLSO DE DESPESA DESTINADA AO ATENDIMENTO AO FILHO EXCEPCIONAL**

**Cláusula 50ª - AUXÍLIO FALECIMENTO**

**Cláusula 51ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

**Cláusula 52ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

**Cláusula 53ª - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

**Cláusula 54ª - PROGRAMA DE SAÚDE PARA OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE**

**Cláusula 55ª - CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

**Cláusula 56ª - CMTCC CLUBE**

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a signature on the right. There are also some scribbles and marks on the right side of the page.

**CAPÍTULO VII – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL DO TRABALHO**

**Cláusula 57ª - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS DE TRABALHO**

**Cláusula 58ª - FALTAS E HORAS ABONADAS**

**Cláusula 59ª - DESCANSO BONIFICADO**

**Cláusula 60ª - ATESTADOS MÉDICOS**

**Cláusula 61ª - CARTEIRAS PROFISSIONAIS**

**Cláusula 62ª - INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

**Cláusula 63ª - UNIFORMES**

**Cláusula 64ª - QUEBRA DE PEÇAS OU EQUIPAMENTOS, FURTO OU ROUBO**

**Cláusula 65ª - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

**Cláusula 66ª - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 67ª - CARTA DE REFERÊNCIA**

**Cláusula 68ª - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

**Cláusula 69ª - JORNADA DE TRABALHO**

**Cláusula 70ª - INTERVALO ENTRE JORNADAS**

**Cláusula 71ª - CONTROLE DIÁRIO DE SERVIÇO EXTERNO**

**Cláusula 72ª - ESCALA DE SERVIÇO E FOLGAS**

**Cláusula 73ª - EMPREGADO ESTUDANTE**

**CAPÍTULO VIII – DESCONTOS**

**Cláusula 74ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 75ª - DESCONTOS DE MULTAS DE TRÂNSITO**

*[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.]*

**Cláusula 76ª - OCORRÊNCIAS COM VIATURAS**

**CAPÍTULO IX – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS ENGENHEIROS**

**Cláusula 77ª - PISO SALARIAL DO ENGENHEIRO**

**Cláusula 78ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**Cláusula 79ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS ENGENHEIROS**

**Cláusula 80ª - PROFISSIONAL ESTRANGEIRO**

**Cláusula 81ª - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ENGENHEIROS**

**Cláusula 82ª - REGISTRO EM CARTEIRA – ENGENHEIROS**

**Cláusula 83ª - CERTIFICADO - ENGENHEIROS**

**Cláusula 84ª - TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA**

**Cláusula 85ª DAS DEMAIS CLÁUSULAS DESTE ACORDO**

**CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 86ª - MULTA**

**Cláusula 87ª - JUÍZO COMPETENTE**

**Cláusula 88ª - VIGÊNCIA**

**Cláusula 89ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO**

*Handwritten marks and signatures on the right side of the page.*

*Multiple handwritten signatures and initials scattered across the bottom of the page.*

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009-2011

**A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Alexandre de Moraes e pelo Diretor de Planejamento de Transporte e Gestão Financeira, Dr. Pedro Luiz de Brito Machado Administrativo e Financeiro, doravante denominada **EMPRESA**, e do outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TRABALHADORES NO SISTEMA DE VEÍCULOS LEVES SOBRE CANALETAS E PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Geraldo Abílio de Meireles e os diretores Sr. Máximo Pereira da Silva, Sr. José Augusto Fagundes e Sr. Carlos José da Fonseca, juntamente com o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo seu Presidente, Eng. Murilo Celso C. Pinheiros e, pelos diretores Eng. Edílson Reis e Eng. Gley Rosa, todos representantes dos **EMPREGADOS DA EMPRESA**, abrangidos pelas respectivas categorias profissionais, doravante denominado **SINDICATO e EMPREGADO**, têm entre si justo e contratado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma dos dispositivos constitucionais e da Consolidação das Leis do Trabalho vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CAPÍTULO I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

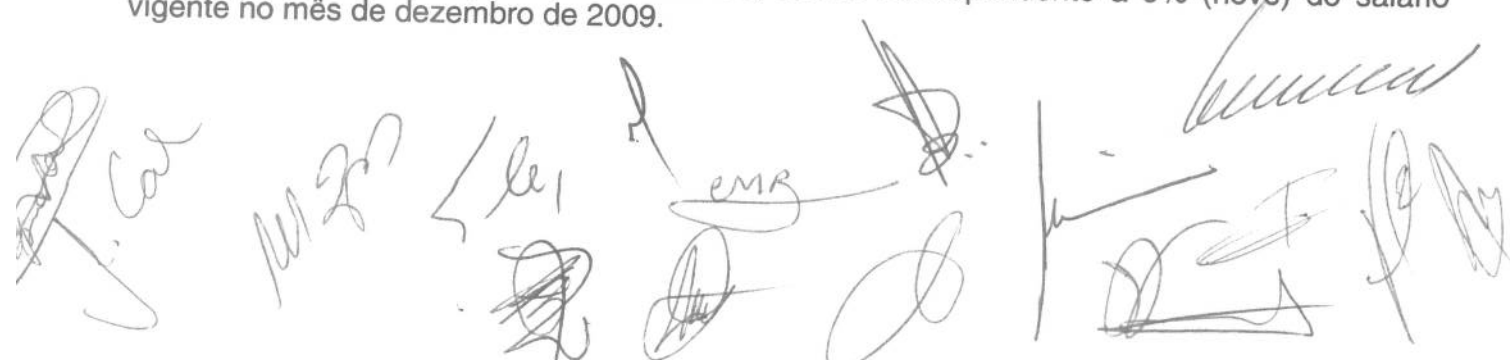
#### Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste dos salários será de 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos), parcelado em duas vezes, da seguinte forma:

a) Em 1º de maio de 2009, os salários vigentes em 30 de abril de 2009 serão reajustados em 5% (cinco), sendo as diferenças, acumuladas desde maio/2009, pagas até 1º de setembro do corrente ano.

b) Em 1º de janeiro de 2010, os salários vigentes em 31 de dezembro de 2009 serão reajustados em 1% (um por cento).

**Parágrafo Único** – Em razão do parcelamento do índice de recomposição dos salários, será pago, juntamente com os salários do mês de janeiro de 2010, somente neste mês de pagamento e não incorporado aos salários, abono correspondente a 9% (nove) do salário vigente no mês de dezembro de 2009.





O EMPREGADO que substituir outro por 15 (quinze) dias consecutivos ou mais, receberá o salário do substituído, sem as vantagens de caráter pessoal, desde o primeiro dia e enquanto durar a substituição.

**Parágrafo Único** - Os salários percebidos a título de substituição, no decorrer do ano, integrarão o cálculo para pagamento do 13º salário, na base de 1/12 (um doze avos), por mês de substituição.

### **Cláusula 8ª - PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE) E DO SALÁRIO**

O pagamento do adiantamento quinzenal (Vale) será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês imediatamente anterior, a ser pago no último dia útil da primeira quinzena do mês de competência, sendo que o pagamento final dos salários será efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente.

### **Cláusula 9ª - COMPROVANTES DE SALÁRIOS**

Serão fornecidos comprovantes de pagamento com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da EMPRESA e valores do FGTS, INSS, Imposto de Renda, Adiantamento Quinzenal, Valores das Férias, Quantidade e Valor das Horas Extras e Outros.

**Parágrafo Primeiro** - A EMPRESA poderá substituir esses comprovantes mediante informações disponibilizadas por meio eletrônico, terminais de vídeo, a todos os empregados, devendo informar ao SINDICATO, a eventual adoção deste procedimento, com um prazo de antecedência de 30 dias.

**Parágrafo Segundo** - Eventuais divergências constatadas nos valores de pagamento, iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do salário do empregado serão encaminhadas, processadas e pagas, em 72 (setenta e duas) horas.

### **Cláusula 10ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PR**

O Programa de Participação nos Resultados (PR), instituído em comum acordo entre Empresa e Sindicatos, compreenderá o período entre 1º de maio de 2009 e 30 de abril de 2010, sendo sua distribuição condicionada às regras e critérios estabelecidos em termo apartado a este ACT. Neste caso, fica assegurado que em sendo cumpridas as metas ali estabelecidas, a Empresa garantirá o pagamento máximo de R\$ 2.869,50 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) por empregado, respeitadas as regras de titularidade fixadas nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - A primeira parcela, correspondente a R\$ 1.434,75 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), será paga juntamente com os salários do mês de novembro de 2009.

**Parágrafo Segundo** - A segunda e última parcela será paga juntamente com os salários do mês de abril de 2010.

*(Handwritten signatures and initials)*

**Parágrafo Terceiro** - Com exceção dos diretores sindicais liberados do trabalho para o exercício da atividade sindical e do empregado eleito pelos funcionários como diretor de Relações Internas da São Paulo Transporte, ficam excluídos da previsão de recebimento deste benefício os empregados que durante o período de 1º/5/2009 a 30/4/2010 estiverem afastados, nas seguintes hipóteses:

- a) os licenciados, com ou sem remuneração;
- b) os cedidos a qualquer título, a outras empresas;
- c) os aposentados ou suas viúvas ou órfãos, que recebem complementação de aposentadoria ou pensão.

**Parágrafo Quarto** - Caso neste período o empregado tenha prestado serviços efetivos à São Paulo Transporte, fará jus à Participação nos Resultados, proporcionalmente ao número de meses trabalhados, à base de 1/12 avos, desde que tenha cumprido as metas definidas.

**Parágrafo Quinto** - O afastamento do empregado em até 120 (cento e vinte) dias, quando justificado por auxílio-doença previdenciário, não implicará em perda da participação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Sexto** - O período contado a partir da autorização de afastamento concedido pelo médico, e até o fim do gozo da licença maternidade, não implicará em perda da participação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo** - Ficam excluídos deste acordo os Empregados que foram ou que venham a ser demitidos por justa causa, até a data do efetivo pagamento da participação.

## CAPÍTULO II – FORMAÇÃO DE CAPACITAÇÃO

### Cláusula 11ª - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

A Empresa proporá programa de capacitação objetivando a criação de incentivo ao aperfeiçoamento contínuo de seus empregados, bem como a especialização técnica de nível superior.

**Parágrafo Primeiro** - Na medida de suas possibilidades, a Empresa promoverá cursos de qualificação profissional complementar, sendo remunerados os dias de participação do Empregado nestas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Prioritariamente para os Empregados que em suas atividades constar previsão de dirigir veículos, a EMPRESA se responsabilizará por programa destinado à Educação para o Trânsito, inclusive curso de Direção Defensiva.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. The signatures are varied in style, some appearing to be initials and others more complete names. They are scattered across the bottom third of the page, overlapping the text of the second paragraph of the 'Parágrafo Segundo'.

**Parágrafo Terceiro** - A EMPRESA poderá introduzir cursos profissionalizantes ou técnicos, acessíveis a todos os EMPREGADOS.

**Parágrafo Quarto** - A EMPRESA poderá, sem ônus para a São Paulo Transporte, e com base em regulamentação específica, credenciar entidades que ministram cursos em várias modalidades de ensino e que poderão oferecer descontos aos empregados e seus dependentes.

### **Cláusula 12ª - INFORMAÇÃO E CIDADANIA**

A EMPRESA procurará abordar em suas políticas e ações de integração, educação, treinamento e lazer dos empregados, questões e temas relacionados à ética, assédio moral, desigualdades sociais de gênero, sexo, raça e deficiência física e mental, visando o fortalecimento de comportamentos e condutas sociais solidárias e responsáveis.

**Parágrafo Primeiro** – A EMPRESA distribuirá aos seus empregados cartilha em que abordará de forma didática o tema 'Assédio Moral'.

**Parágrafo Segundo** - A EMPRESA compromete-se também a fortalecer, em seu âmbito de competência, os princípios preconizados pela Comissão Intersecretarial de Monitoramento e Gestão da Diversidade (CIM-Diversidade) do Município de São Paulo.

## **CAPÍTULO III – GARANTIAS GERAIS**

### **Cláusula 13ª - PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA - PCSC.**

A EMPRESA apresentará proposta de Plano de Cargos, Salários e Carreira – PCSC contendo parâmetros e critérios para a contratação e progressão na estrutura de cargos.

### **Cláusula 14ª - OUTRAS COMISSÕES PARITÁRIAS**

Caso venham a ser constituídas outras comissões paritárias, estas serão compostas por representantes escolhidos pelos signatários do presente, podendo contar com a participação de Assessoria Técnica previamente indicada, dependendo da especificidade dos temas ou assuntos a serem analisados ou discutidos.

**Parágrafo Único** – Aos participantes dessas Comissões, quando EMPREGADOS da EMPRESA, será assegurada a remuneração correspondente ao período das reuniões, se coincidentes com a jornada normal de trabalho.

### **Cláusula 15ª - GARANTIA DE EMPREGO AOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL**

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Card', 'le!', and several illegible signatures.

Aos integrantes da Comissão de Negociação que participaram efetivamente das reuniões para discussão das reivindicações, fica assegurada a garantia de emprego e salário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Acordo Coletivo, ressalvada a hipótese de dispensa por justa causa.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados integrantes da Comissão de Negociação que efetivamente participaram de suas reuniões, ficam dispensados do trabalho, sem prejuízo salarial, desde o dia 15 (quinze) de abril do presente ano até o décimo dia após a assinatura deste acordo.

**Parágrafo Segundo** - A Comissão de Negociação, para a próxima data-base, será composta por 5 (cinco) membros indicados pelo Sindficot e 2 (dois) do SEESP, sendo seus integrantes dispensados do trabalho, sem prejuízo salarial, nos dias de reunião desta, inclusive no dia de entrega da pauta de reivindicações.

**Parágrafo Terceiro** - Os delegados dos sindicatos participarão da Comissão de Negociação, sendo-lhes concedido dispensa do trabalho, sem prejuízo salarial, desde o início das negociações até o décimo dia após a assinatura do acordo, inclusive no dia de entrega da pauta de reivindicações.

#### Cláusula 16ª - SELEÇÃO PÚBLICA

A EMPRESA dará conhecimento aos SINDICATOS signatários deste, em momento imediatamente anterior ao da publicação do edital, sobre a realização de concurso para o preenchimento de vagas do quadro de empregados, não se constituindo tal comunicação, condição para validade do processo seletivo.

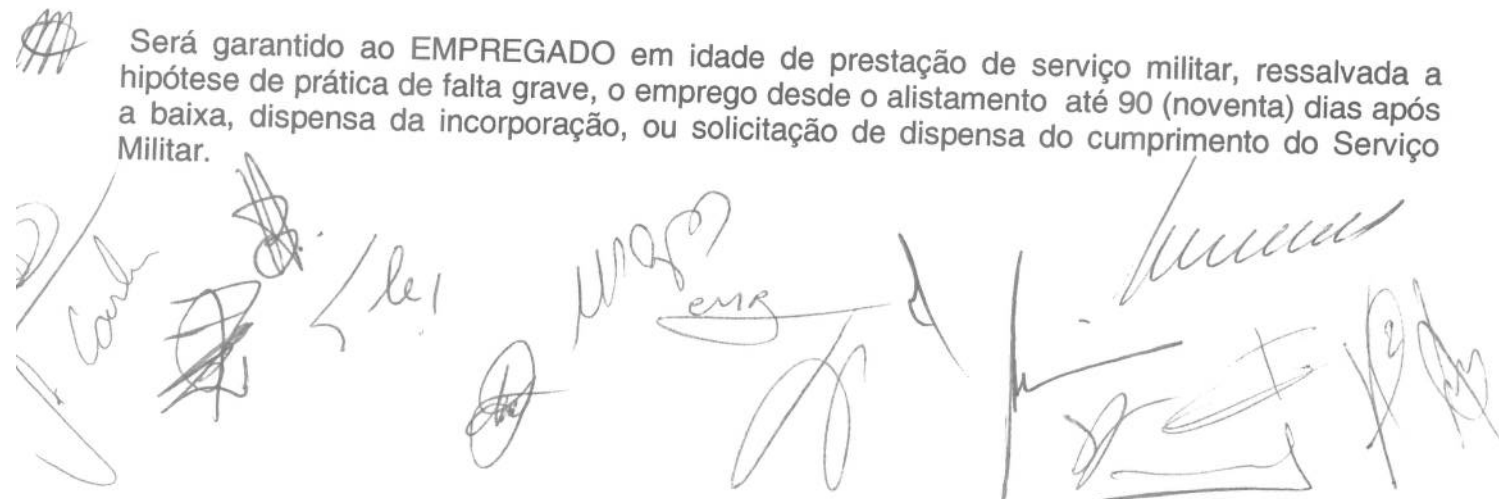
#### Cláusula 17ª - COLETE BALÍSTICO

A empresa fará estudos e análise sobre a necessidade do uso de colete balístico.

### CAPÍTULO IV - GARANTIAS INDIVIDUAIS

#### Cláusula 18ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Será garantido ao EMPREGADO em idade de prestação de serviço militar, ressalvada a hipótese de prática de falta grave, o emprego desde o alistamento até 90 (noventa) dias após a baixa, dispensa da incorporação, ou solicitação de dispensa do cumprimento do Serviço Militar.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the right side, there is a large, stylized signature that appears to be 'C.'. Below it, there are several other signatures, some of which are more legible, including one that looks like 'M. G. S. P.' and another that looks like 'J. M. S. P.'. There are also some initials and scribbles on the left side.

**Parágrafo Único** - Esta garantia é extensiva ao EMPREGADO que estiver prestando Serviço Militar em Tiro de Guerra, e na hipótese de coincidência com seu horário de trabalho, a EMPRESA garantirá o salário correspondente ao período de ausência, desde que comprovada sua presença, no Tiro de Guerra.

### Cláusula 19ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS

Ao EMPREGADO afastado por mais de 15 (quinze) dias, vitimado por acidente do trabalho com redução da capacidade laborativa ou moléstia profissional, que resulte em SEQÜELA atestada pelo INSS, será garantida estabilidade provisória no emprego, conforme legislação vigente, ressalvada a hipótese de dispensa por justa causa.

**Parágrafo Único** - Na impossibilidade de exercer as funções para as quais foi contratado, o EMPREGADO será encaminhado para readaptação no Centro de Reabilitação Profissional do Ministério da Previdência Social, ou outra Entidade reconhecida legalmente.

### Cláusula 20ª - READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS NO TRABALHO

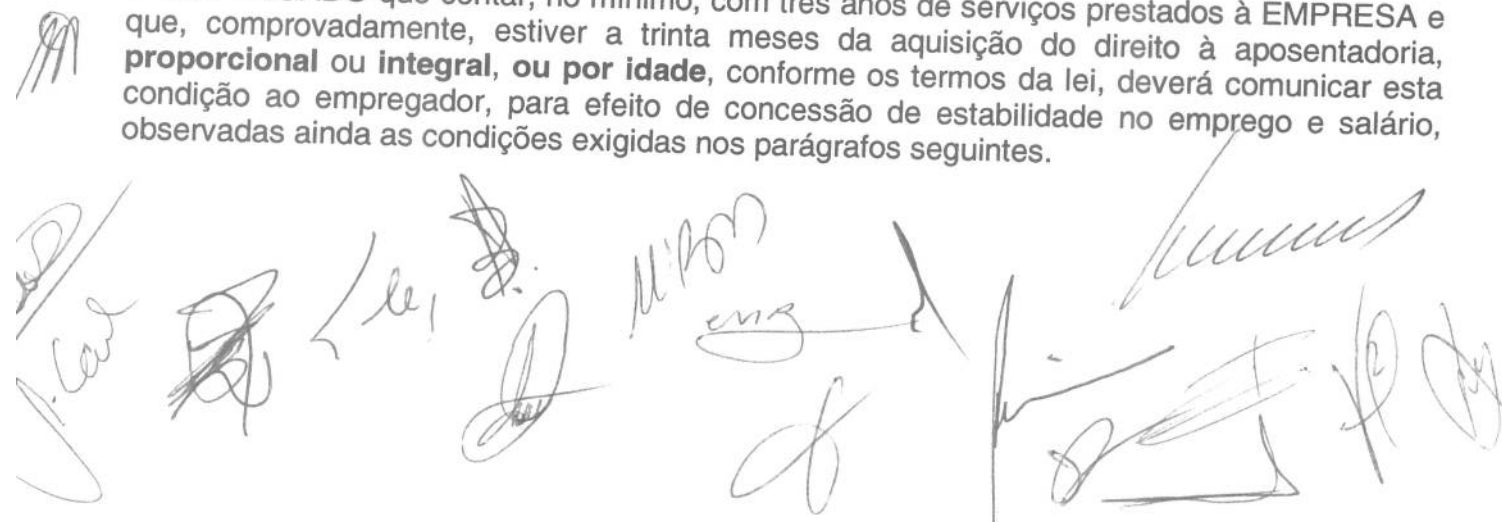
Ao EMPREGADO vitimado por acidente do trabalho, ou moléstia profissional, após a alta previdenciária, será assegurada sua readaptação, desde que em conformidade com as determinações do INSS, em função compatível com seu estado físico e exigências do novo cargo, sem prejuízo da remuneração antes percebida ou das demais garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais, concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado. O empregado readaptado não servirá, em hipótese alguma, de paradigma para os outros trabalhadores da EMPRESA, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - O EMPREGADO readaptado funcionalmente terá garantido o emprego por 20 (vinte) meses, a partir da data da readaptação, ressalvada a possibilidade de dispensa por justa causa.

**Parágrafo Segundo** - Ao Empregado, detentor da estabilidade prevista no parágrafo anterior, será facultada a possibilidade de requerer a indenização parcial do período, a fim de desligamento, cabendo à EMPRESA sua aceitação ou recusa. Caso a EMPRESA manifeste pela aceitação do requerimento do Empregado, sua efetivação deverá ser consumada com a assistência do SINDICATO representativo de sua categoria profissional.

### Cláusula 21ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

O EMPREGADO que contar, no mínimo, com três anos de serviços prestados à EMPRESA e que, comprovadamente, estiver a trinta meses da aquisição do direito à aposentadoria, **proporcional ou integral, ou por idade**, conforme os termos da lei, deverá comunicar esta condição ao empregador, para efeito de concessão de estabilidade no emprego e salário, observadas ainda as condições exigidas nos parágrafos seguintes.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the right side, there is a large, stylized signature that appears to be 'Luis'. Below it, there are several smaller, more scribbled signatures and initials, including one that looks like 'M. P. S.' and another that looks like 'J. C. S.'. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping the text of the Cláusula 21ª.

**Parágrafo Primeiro** - O EMPREGADO que adquirir o direito à garantia desta cláusula deverá comunicar, de forma expressa, e comprovar, perante a EMPRESA, essa condição no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Segundo** - O contrato de trabalho desses EMPREGADOS, ressalvada a hipótese de dispensa por justa causa, somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre a EMPRESA e o EMPREGADO, ou por pedido de demissão, ambos com assistência do SINDICATO representativo da categoria profissional.

**Parágrafo Terceiro** - O EMPREGADO eventualmente notificado da dispensa no transcurso do prazo previsto no Parágrafo Primeiro supra, deverá informar, de imediato, a EMPRESA, o direito à garantia acima estipulada, a qual fixará prazo de até 30 (trinta) dias para a competente comprovação, podendo ser prorrogado em caso de necessidade justificada, para os fins da suspensão provisória do processo de rescisão contratual.

**Parágrafo Quarto** - O EMPREGADO poderá utilizar o direito à estabilidade instituída nesta cláusula somente em uma única oportunidade.

**Parágrafo Quinto** - O EMPREGADO que anteriormente tenha usufruído da garantia prevista nesta cláusula não mais poderá requerê-la.

**Parágrafo Sexto** - A EMPRESA disponibilizará aos empregados, através da gerência de Recursos Humanos, apoio necessário à realização de simulações de contagem de tempo de contribuição junto a Previdência Social.

**Parágrafo Sétimo** - A comunicação do direito à garantia estabelecida nesta cláusula, conforme Parágrafo Primeiro, poderá ser apresentada fora do prazo ali previsto se, exclusivamente, o empregado encontrar-se ausente de suas atividades na EMPRESA e estiver amparado por outro tipo de estabilidade prevista neste Acordo. Neste caso, o Empregado poderá apresentar a mencionada comunicação até o 90º dia do seu retorno ao trabalho, não sendo, entretanto, admitida qualquer flexibilização ou postergação dos prazos de início de vigência do benefício originalmente previstos no caput desta cláusula.

**Parágrafo Oitavo** – Ficam excluídos do benefício aqui previsto os empregados em cargo de confiança, a partir desta data.

## Cláusula 22ª - ESTUDO SOBRE PREVIDÊNCIA SUPLEMENTAR

A EMPRESA apresentará estudos visando a instituição de Fundo de Previdência Suplementar, a ser objeto de discussões posteriores.

## Cláusula 23ª - GARANTIA À GESTANTE

Fica assegurada a garantia de emprego e salário à EMPREGADA gestante, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do afastamento legal.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'V. Car', 'le', 'eng', and others.]*

**Parágrafo Primeiro** - A partir do 7º (sétimo) mês de gestação e até o afastamento para o parto, mediante a apresentação de atestado médico, a gestante terá sua jornada reduzida por uma hora, sem prejuízo da remuneração integral.

**Parágrafo Segundo** - As EMPREGADAS nestas condições não poderão ser dispensadas, a não ser em razão de justa causa, ou mediante acordo, assistido pelo SINDICATO representativo da categoria profissional.

#### **Cláusula 24ª - ALEITAMENTO**

As EMPREGADAS que estiverem amamentando terão sua jornada diária de trabalho reduzida em 2 (duas) horas, até o 6º (sexto) mês de vida do recém-nascido, devendo comunicar o fato ao seu superior hierárquico com a indicação dos períodos de sua jornada diária em que utilizará essas 02 (duas) horas.

#### **Cláusula 25ª - MULHERES ADOTANTES**

A EMPRESA concederá licença maternidade para as EMPREGADAS que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de crianças, mediante apresentação do Termo Judicial de Adoção ou guarda judicial, nas seguintes condições:

- a) até 1 (um) ano de idade, licença de 120 (cento e vinte) dias;
- b) entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, licença de 60 (sessenta) dias;
- c) entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos de idade, licença de 30 dias.

**Parágrafo Único** – A garantia de emprego, legalmente concedida às mães biológicas, será estendida às mães adotantes.

#### **Cláusula 26ª - LICENÇA PATERNIDADE**

Será concedida licença remunerada de 05 (cinco) dias corridos aos pais, inclusive, aos adotantes, contada a partir da apresentação de Termo Judicial de Adoção ou Guarda Judicial Para Fins de Adoção.

#### **Cláusula 27ª - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO PELO INSS**

Ao EMPREGADO em gozo de benefício de auxílio-doença será garantido o emprego ou salário desde o 16º (décimo sexto) dia de afastamento até 150º (centésimo quinquagésimo) dia após a alta previdenciária, exceto para os EMPREGADOS que praticarem falta grave.

#### **Cláusula 28ª - ANTECIPAÇÃO DE PARCELA DE SALÁRIO**

O Empregado que se encontrar em situação de dificuldade sócio-financeira, bem como o requerente de benefício auxílio-doença previdenciário ou acidentário, junto ao INSS – Instituto

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Car', 'Le!', and 'MPO'.]*

Nacional de Seguridade Social, poderá solicitar antecipação de valores, observados os critérios mencionados adiante:

**I – Empregado em situação de dificuldade sócio-financeira:**

Apresentar solicitação à área de atendimento social que, após entrevista/avaliação técnica, poderá recomendar o valor a ser antecipado.

**II – Empregado requerente de auxílio-doença previdenciário ou acidentário:**

Apresentar comprovação de sua condição à área de atendimento social que, após entrevista/avaliação técnica, poderá recomendar o valor a ser antecipado.

**Parágrafo Primeiro** – Valores máximos a serem adiantados ao empregado, e outras condições:

**Para os empregados enquadrados no item I:**

até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), limitado ao valor do salário do empregado

**Obs.:** Os valores adiantados aos empregados que alegarem dificuldade sócio-financeira serão descontados em seus salários, em até 10 (dez) parcelas, conforme aprovação do serviço social da EMPRESA.

**Para os empregados enquadrados no item II:**

O equivalente ao valor do salário benefício do INSS a que mensalmente fizer jus, limitado a 80% do salário contratado, podendo ser em até 3 (três) parcelas/mês.

**Obs.:** Os valores adiantados ao empregado, por motivo de auxílio-doença previdenciário ou acidentário, deverão ser restituídos à EMPRESA, em até 3 (três) dias após o crédito em conta efetuado pelo INSS, sendo admitido desconto em verbas salariais a que o empregado fizer jus.

**Parágrafo Segundo** – O valor referido no item “I”, do parágrafo primeiro desta cláusula, será anualmente corrigido pelo mesmo índice utilizado para correção geral dos salários.

**Cláusula 29ª - PUNIÇÕES DISCIPLINARES**

Todas as punições disciplinares aplicadas aos EMPREGADOS serão comunicadas por escrito, com a indicação dos fatos que as ensejaram.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Car', 'lel', 'eng', and various scribbles.]*

**Parágrafo Único** - Será permitida ampla defesa, podendo o EMPREGADO recorrer administrativamente da decisão disciplinar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contando com o acompanhamento de representante do respectivo SINDICATO.

### Cláusula 30ª - FÉRIAS

As férias serão comunicadas e concedidas em conformidade com a legislação vigente, e não terão início no dia anterior à folga do empregado, salvo se por ele solicitado.

**Parágrafo Primeiro** - A remuneração do adicional de 1/3 (um terço) de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, será paga juntamente com o adiantamento de férias.

**Parágrafo Segundo** - A 1ª parcela do 13º Salário será creditada junto com as férias, exceto se, no momento da programação das férias, o empregado optar pelo não recebimento.

**Parágrafo Terceiro** - No momento de sua programação, o EMPREGADO poderá optar pela conversão parcial de 1/3 (um terço) do período de férias a que fizer jus em Abono Pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT.

### Cláusula 31ª - ASSISTÊNCIA JUDICIAL

A EMPRESA disponibilizará assistência administrativa e judicial ao empregado para, em sua defesa, auxiliá-lo em processos - em todas as suas etapas – que forem decorrentes do cumprimento de suas funções/atribuições.

**Parágrafo Único** – A assistência administrativa e judicial, prevista no *caput* desta cláusula, não será interrompida após eventual dispensa ou demissão do empregado.

### Cláusula 32ª – TARIFAS BANCÁRIAS

A EMPRESA fará gestões junto ao banco depositário do pagamento dos salários para que seja eliminada a tarifa incidente sobre a manutenção das contas receptoras dos salários.

### Cláusula 33ª – SERVIÇO DE AMBULÂNCIA

A EMPRESA promoverá estudos visando a agilização do atendimento às solicitações do serviço de ambulância para seus empregados.

## CAPÍTULO V – GARANTIAS SINDICAIS

### Cláusula 34ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

*[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and bottom.]*

Nos contatos do SINDICATO com a EMPRESA, esta designará seu interlocutor. Quando se tratar de Dirigente Sindical não empregado da EMPRESA, o seu acesso será autorizado pelo Representante por ela designado.

### Cláusula 35ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados pela EMPRESA, sem prejuízo dos salários, encargos sociais, benefícios legais ou estabelecidos neste acordo, o total de 2 (dois) dirigentes sindicais, entre os EMPREGADOS integrantes do quadro de diretores eleitos para representação da categoria profissional, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, para o exercício de suas atividades junto à entidade sindical.

### Cláusula 36ª - DELEGADOS SINDICAIS

Dentro da base de sua representação, o SINDICATO poderá designar, dentre seus associados, até 5 (cinco) empregados para compor o quadro de delegados sindicais, pelo período de vinte e quatro meses de sua designação, concedendo-se a eles a estabilidade prevista na forma do artigo 543 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados representados pelo SINDICATO da fiscalização escolherão seus delegados pela via eleitoral, em data local e horário a serem designados pela entidade, para um mandato de 24 meses.

**Parágrafo Segundo** - O mandato do delegado sindical se inicia em 15 de março dos anos de números pares, sendo sua estabilidade, prevista no caput desta cláusula, garantida apenas aos titulares dos mandatos iniciados na vigência desta cláusula, podendo, quando houver vacância, ser informado pelo SINDICATO a indicação do substituto.

**Parágrafo Terceiro** - Até 5 (cinco) dias após suas posses, o SINDICATO encaminhará à EMPRESA a relação dos delegados eleitos para cada mandato.

**Parágrafo Quarto** - A EMPRESA liberará de suas atividades laborais, por até 4 (quatro) dias no mês, os delegados sindicais, sem qualquer prejuízo aos mesmos, para participar de reuniões, cursos, seminários e Congresso. A referida liberação dependerá de comunicação do SINDICATO ao RH da EMPRESA, 48 (quarenta e oito) horas antes do fato.

### Cláusula 37ª - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO SINDICAL

Serão liberados até 12 (doze) empregados, associados dos SINDICATOS convenientes, para, por até 03 (três) dias, participarem de um único congresso, como representantes sindicais da respectiva categoria, na vigência do presente Acordo.

**Parágrafo Único** - Os SINDICATOS informarão a EMPRESA, com 10 (dez) dias de antecedência da realização do respectivo congresso sindical, a relação dos EMPREGADOS designados ou eleitos.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there are several scribbled-out marks and initials. In the center and right, there are more distinct signatures, including one that appears to be 'le!' and another that looks like 'M...'. There are also some horizontal lines and other illegible marks.

### Cláusula 38ª - MENSALIDADES SINDICAIS

Os descontos das mensalidades sindicais serão efetuados em folha de pagamento, com observância ao disposto no artigo 545 da CLT, com recolhimento a favor dos SINDICATOS, até o primeiro dia útil após a data do desconto, com remessa de relação contendo nome, função e valor da mensalidade, o que poderá ser feito através de meio eletrônico.

### Cláusula 39ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (IMPOSTO) - RELAÇÃO NOMINAL

Será remetida aos SINDICATOS, em CD, relação nominal dos EMPREGADOS da categoria profissional por ele abrangida, que tenham sofrido o desconto anual da contribuição sindical (imposto), com especificação de nome, função, data de admissão, salário e valor descontado.

**Parágrafo Único** - Será acolhida, para fins de isenção da contribuição sindical, as opções dos Profissionais Liberais pela contribuição a seus SINDICATOS representativos, independentemente do cargo ou atividade que exerçam na EMPRESA.

### Cláusula 40ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Para atender determinação de assembléia sindical a Empresa descontará dos salários dos empregados representados pelo SINDFICOT-VLP, importância correspondente a 2% dos seus salários, repassando o montante ao sindicato em conformidade com o Art. 545 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - Para o empregado associado à entidade, o valor do desconto mencionado no *caput* desta cláusula não poderá superar o valor da contribuição associativa, ficando o empregado nesta condição, isento do desconto correspondente à mensalidade associativa.

**Parágrafo Segundo** - O sindicato garantirá o exercício do direito de oposição ao desconto.

**Parágrafo Terceiro** - O desconto da contribuição aqui previsto será feito somente a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente e terá validade até a data de assinatura do acordo em que se prever a renovação das cláusulas sociais presentes neste instrumento.

### Cláusula 41ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Quando solicitado, por escrito, a EMPRESA fornecerá aos SINDICATOS, no prazo de 05 (cinco) dias, informações sobre o número de EMPREGADOS existentes, admitidos e dispensados.

### Cláusula 42ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A EMPRESA fornecerá ao SINDICATO a relação dos acidentes de trabalho ocorridos no mês, conforme N.R. - Norma Regulamentadora competente.

### Cláusula 43ª - SINDICALIZAÇÃO

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*

Será garantida aos SINDICATOS das respectivas categorias profissionais a utilização de local previamente designado pela EMPRESA, por um dia, para campanha semestral de sindicalização em seus estabelecimentos.

#### **Cláusula 44ª - QUADRO DE AVISOS**

A EMPRESA manterá à disposição dos SINDICATOS Quadro de Avisos para a afixação de comunicações oficiais do interesse dos EMPREGADOS abrangidos.

**Parágrafo Único** - A EMPRESA propiciará, em local de circulação, recipiente para a distribuição de jornais, revistas e impressos sob a responsabilidade dos SINDICATOS.

#### **Cláusula 45ª - DIA DOS TRABALHADORES NA FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES**

A EMPRESA reconhece o dia 25 de outubro como dia dos trabalhadores na fiscalização dos transportes, e a partir da assinatura deste acordo incorporará esta data em seu calendário comemorativo. Compromete-se, ainda, a veicular em seus materiais internos mensagens relativas ao evento.

#### **Cláusula 46ª - REPRESENTAÇÃO INTERNA DE EMPREGADOS**

A Representação Interna dos EMPREGADOS abrangidos pelo presente Acordo será da competência dos SINDICATOS das categorias profissionais que detêm a Carta Sindical da representação legal da categoria, com o devido arquivamento junto ao Registro das Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho sem qualquer impugnação e devidamente cadastrado.

### **CAPÍTULO VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS**

#### **Cláusula 47ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Será concedido, a partir de 1º de maio de 2.009, a todos os EMPREGADOS da categoria, não sendo incorporado aos salários para todos os fins e efeitos, o benefício Auxílio-Alimentação, distribuído através de Crédito-Refeição Eletrônico e Crédito-Alimentação Eletrônico e até o último dia de cada mês, em idênticas condições e valores praticados e previstos no Acordo de Trabalho Anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da competência agosto/2009, o valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 596,75 (quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).

**Parágrafo Segundo** - O benefício Crédito-Refeição Eletrônico será correspondente a R\$ 319,88 (trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos) por mês.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

**Parágrafo Terceiro** - O benefício Crédito-Alimentação Eletrônico será correspondente a R\$ 276,87 (duzentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) por mês.

**Parágrafo Quarto** - O valor unitário do Crédito-Refeição Eletrônico corresponde a R\$ 14,54 (quatorze reais e cinquenta e quatro centavos).

**Parágrafo Quinto** - No período em que estiver em gozo de férias, o empregado não terá direito ao Crédito-Refeição Eletrônico.

**Parágrafo Sexto** - No período de férias do empregado, o Crédito-Alimentação Eletrônico será concedido em dobro. Ao retornar das férias, o empregado voltará a receber o crédito alimentação normalmente.

**Parágrafo Sétimo** - Nas admissões e nos retornos de afastamentos será creditado o benefício Auxílio-Alimentação proporcionalmente aos dias que vierem a ser trabalhados no mês.

**Parágrafo Oitavo** - Nos períodos em que o EMPREGADO estiver recebendo Complementação decorrente de Auxílio Doença Previdenciário, Auxílio Doença Acidentário e licença maternidade, conforme definido na **cláusula 52ª** do presente Acordo Coletivo, somente será creditado o benefício Crédito-Alimentação Eletrônico, no valor de R\$ 276,87 (duzentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

**Parágrafo Nono** - O Empregado poderá optar em receber o benefício Auxílio Alimentação através da combinação do valor de crédito que desejar em cada modalidade (Refeição e Alimentação), observado o limite mínimo de 10% (dez por cento), e máximo de 90% (noventa por cento) do valor total informado no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Décimo** - Se desejar, o EMPREGADO poderá solicitar, a cada seis meses, alteração da combinação do valor do auxílio alimentação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - No mês de férias do empregado, os valores do Crédito-Refeição Eletrônico e do Crédito-Alimentação serão calculados com base nos valores que se encontram informados nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

**Parágrafo Décimo Segundo** - O EMPREGADO em processo de readaptação funcional, quando indicado pelo INSS e aceito pela área médica, para estágio na EMPRESA, receberá auxílio refeição no valor de R\$ 14,54 (quatorze reais e cinquenta e quatro centavos) por dia de efetivo cumprimento da jornada de estágio.

#### **Cláusula 48ª - REEMBOLSO CRECHE**

Para efeito de cumprimento da legislação, e exclusivamente para o custeio de despesa mensal com manutenção de filho em creche, será concedido reembolso de despesa à mãe-empregada, e aos EMPREGADOS solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados,



com guarda legal dos filhos, o valor de até R\$ 557,88 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), e desde que o(s) filho(s) se encontre(m) na faixa-etária até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, mediante comprovante da despesa.

**Parágrafo Único** - O reembolso-creche será extensivo aos empregados (as) que tenham judicialmente adotado filho(s), nas mesmas condições estabelecidas no caput desta cláusula

#### **Cláusula 49ª - REEMBOLSO DE DESPESA DESTINADA AO ATENDIMENTO AO FILHO EXCEPCIONAL**

Exclusivamente para o custeio dos esforços empregados no desenvolvimento e bem-estar de filho portador de deficiências neuromotoras graves, e patologias congênitas graves, independentemente de faixa-etária, será concedido reembolso de despesa no valor de até R\$ 647,14 (seiscentos e quarenta e sete centavos e quatorze centavos), mediante comprovação da mesma.

#### **Cláusula 50ª - AUXÍLIO FALECIMENTO**

Será assegurado o pagamento de Auxílio-Falecimento aos beneficiários de EMPREGADO com o óbito comprovado junto à EMPRESA, no valor correspondente a R\$ R\$ 3.940,11 (três mil, novecentos e quarenta reais e onze centavos), obedecendo-se a seguinte ordem de preferência:

1. ao cônjuge remanescente ou companheiro (a);
2. aos filhos do EMPREGADO falecido ou;
3. aos pais do falecido ou,
4. aos demais dependentes que comprovadamente eram dependentes econômicos do EMPREGADO falecido.

**Parágrafo Único** - No caso de morte do empregado, decorrente exclusivamente de acidente do trabalho, o beneficiário poderá receber a indenização descrita no caput da presente, ou 01 (um) salário nominal a cada 05 (cinco) anos efetivamente trabalhados na EMPRESA, sendo que o critério de pagamento observará a hipótese mais favorável ao beneficiário.

#### **Cláusula 51ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A EMPRESA manterá, à suas exclusivas expensas, Seguro de Vida em Grupo e Auxílio Funeral a todos os EMPREGADOS da categoria profissional signatária do presente, para cobertura de indenização por Morte de Qualquer Natureza, Invalidez de qualquer espécie, decretada pela Previdência Social, por Doença ou Acidente.

**Parágrafo Primeiro** - As coberturas do seguro referido no caput desta cláusula, serão de:

- Morte Natural

R\$ 23.000,00

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones across the bottom.]*

- Morte por Acidente	R\$ 45.000,00
- Invalidez Permanente Doença/Acidente	R\$ 23.000,00
- Auxílio Funeral	R\$ 2.500,00

**Parágrafo Segundo** - Sobre o Seguro não incidirão quaisquer taxas, impostos ou contribuições.

**Parágrafo Terceiro** - Até o mês de outubro/09, o Sindicato poderá apresentar proposta de outras composições de benefícios e valores, para efeito de nova contratação do Seguro, que poderão ser adotadas, dentro dos limites de comprometimento do custo atual.

### **Cláusula 52ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Ao EMPREGADO afastado pelo INSS e em gozo de benefício de auxílio doença previdenciário, será garantido, num período limitado entre o 16º (décimo sexto) dia e o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, uma complementação salarial, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o seu salário nominal, respeitando-se, sempre, para os efeitos da referida complementação, o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do salário nominal do EMPREGADO, sempre corrigido, com os reajustes gerais de salários.

**Parágrafo Primeiro** - Exclusivamente aos EMPREGADOS afastados em recebimento de auxílio doença acidentário, decorrente de evento ocorrido na vigência do atual contrato de trabalho, será garantida a mesma complementação salarial, até o limite salarial supra mencionado, desde o 16º (décimo sexto) dia de afastamento e até a alta médica expedida pela Previdência Social, ou, aposentadoria em qualquer de suas espécies.

**Parágrafo Segundo** - A complementação salarial e o benefício previdenciário serão pagos, mensalmente, na mesma data do pagamento final de salários dos EMPREGADOS na ativa, garantido o adiantamento quinzenal.

**Parágrafo Terceiro** - Ao EMPREGADO afastado a partir de 01/05/09, será complementado o pagamento do 13º Salário, limitado ao primeiro ano de afastamento e desde que a duração do mesmo tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias. O valor desta complementação será correspondente à diferença entre o benefício mensal previdenciário e o salário nominal vigente.

**Parágrafo Quarto** - Esta complementação é extensiva ao EMPREGADO que não fizer jus à concessão do benefício de auxílio doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social.

### **Cláusula 53ª - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

A EMPRESA manterá Plano de Assistência Médica e Odontológica aos seus EMPREGADOS, extensivo aos seus dependentes inscritos como beneficiários.

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'F. Cas', 'M. M.', and several illegible signatures.]*

**Parágrafo Primeiro** – Nas internações hospitalares de beneficiário do Plano de Assistência Médica e Odontológica, o empregado ficará isento do pagamento da parte da despesa que superar os valores das franquias aqui definidas.

**Internação na modalidade ENFERMARIA:** franquia fixada em R\$ 413,76 (quatrocentos e treze reais e setenta e seis centavos);

**Internação na modalidade APARTAMENTO:** franquia fixada em R\$ 813,04 (oitocentos e treze reais e quatro centavos).

As eventuais despesas de responsabilidade do Empregado, em decorrência da utilização do Plano de Assistência Médica e Odontológica, serão descontadas em folha de pagamento, limitando-se este desconto mensal em 10% (dez por cento) de seu salário base.

**Parágrafo Segundo** - O limite de desembolso anual pelo empregado em virtude de internações será de no máximo duas vezes o valor teto fixado no parágrafo anterior, de acordo com o tipo de internação escolhida.

**Parágrafo Terceiro** - Eventuais alterações no Plano, bem como no critério de participação dos EMPREGADOS no rateio das despesas do mencionado Plano deverão ser informadas, com antecedência de 30 (trinta) dias, aos SINDICATOS signatários do presente Acordo.

**Parágrafo Quarto** - A EMPRESA autorizará a realização de cirurgias corretivas de miopia para os empregados, limitado a 4 (quatro) procedimentos por mês, e em conformidade com a ordem de solicitação. Quando no mês o número de solicitações de empregados para este procedimento for inferior a 4 (quatro), a(s) cota(s) remanescentes poderão ser utilizadas pelos demais beneficiários inscritos no plano de saúde da SPTrans, observando, neste caso, os critérios estabelecidos para o atendimento das solicitações.

**Parágrafo Quinto** - A EMPRESA procurará estender a outros credenciados do plano de saúde o atendimento ao pai, mãe e filhos dependentes maiores de 21 (vinte e um) anos, desde que não gere custos de nenhuma espécie para a EMPRESA, tendo como referência as mesmas condições de valores praticados.

**Parágrafo Sexto** - A fim de atender empregados que residam em outros municípios, a EMPRESA buscará credenciar hospitais e clínicas.

#### **Cláusula 54ª - PROGRAMA DE SAÚDE PARA OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE**

A EMPRESA desenvolverá programa de prevenção à doença, para os Empregados em atividade, com o objetivo de sensibiliza-los para a adoção de atitudes e comportamentos que resultem na prevenção de um conjunto de doenças tipificadas.

**Parágrafo Primeiro** – O programa, a ser desenvolvido pela área de Medicina do Trabalho da EMPRESA, deverá requerer os exames mencionados adiante, com periodicidade anual, observada, ainda, a recomendação do médico da empresa.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there are several overlapping signatures, some appearing to be 'J. Col' and 'M. P. L.'. In the center, there is a signature that looks like 'M. B.'. On the right, there is a long, flowing signature that appears to be 'M. M. M.'. There are also some smaller initials and marks scattered across the bottom.

1. Hemograma
2. Colesterol - Total
3. Triglicérides
4. Eletrocardiograma simples
5. Eletroencefalograma simples
6. PSA - Sexo masculino
7. Urologia (Toque) - Sexo masculino
8. Papanicolau - Sexo feminino
9. Mamografia - Sexo feminino

**Parágrafo Segundo** - O ônus decorrente dos exames previstos será de responsabilidade da EMPRESA.

**Parágrafo Terceiro** - No mês de abril, a EMPRESA aplicará aos empregados, de forma gratuita, vacinação contra gripe. Havendo possibilidade, a aplicação será estendida aos seus dependentes.

#### **Cláusula 55ª - CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

A EMPRESA manterá convênios com farmácias e drogarias, para a aquisição de medicamentos pelos seus EMPREGADOS, às expensas destes.

**Parágrafo Primeiro** - A EMPRESA manterá o fornecimento gratuito de medicamentos receitados ao EMPREGADO para tratamento em decorrência de acidente de trabalho.

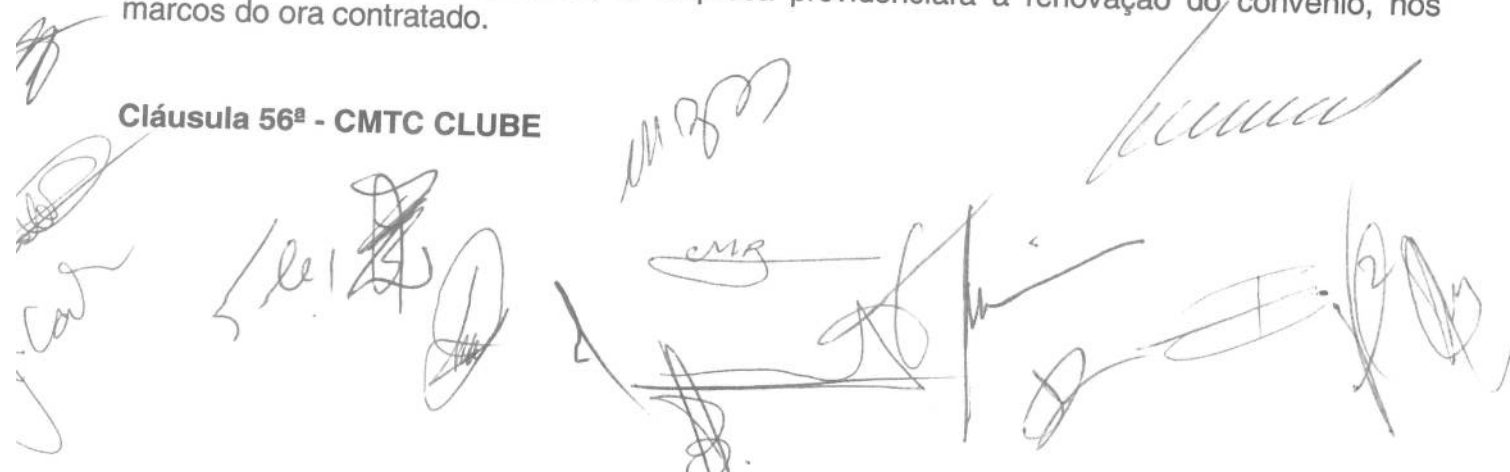
**Parágrafo Segundo** - As despesas com a compra de medicamentos poderão ser descontadas em folha de pagamento, mediante autorização por escrito dos empregados ou aposentados, desde que haja saldo suficiente.

**Parágrafo Terceiro** - Além dos convênios existentes ou em substituição a eles, poderão ser contratados novos serviços junto a farmácias, drogarias e laboratórios, para aquisição de medicamentos.

**Parágrafo Quarto** - A utilização deste convênio e a extensão do benefício previsto nesta cláusula aos aposentados que recebem complementação de aposentadoria a cargo da EMPRESA, encontra-se regulamentada na Resolução de Diretoria nº 02/064.

**Parágrafo Quinto** - Por ocasião da recontração de operado(res) destinado(s) à manutenção do convênio aqui mencionado, será realizada consulta ao mercado sobre a existência de prática que permita o desconto da despesa contraída pelo empregado, ou aposentado complementado, em duas parcelas mensais e sem ônus para a SPTrans. Em não havendo essa possibilidade, a Empresa providenciará a renovação do convênio, nos marcos do ora contratado.

#### **Cláusula 56ª - CMTCLUBE**



A Empresa, em conjunto com os demais SINDICATOS representativos, desenvolverão esforços visando criar estímulos para uma maior utilização das instalações do CMTCC Clube, incentivando o lazer dos empregados e de seus familiares, incluindo estudo de propostas para a normalização do uso da área.

**Parágrafo Único** – Até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Acordo as partes se reunirão para tratar deste assunto.

## CAPÍTULO VII – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL DO TRABALHO

### Cláusula 57ª - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS DE TRABALHO

Será constituída comissão paritária, composta por representantes dos SINDICATOS signatários do presente, e representantes da empresa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste Acordo Coletivo, apresentar proposta destinada a definir o sistema de compensação mensal de horas trabalhadas.

### Cláusula 58ª - FALTAS E HORAS ABONADAS

O EMPREGADO poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e demais vantagens, nas seguintes hipóteses:

- a) em 02 (dois) dias, no caso de internação hospitalar de filho(a) ou de cônjuge/companheiro(a), desde que a mesma coincida com o período da jornada diária de trabalho, e mediante comprovação expedida pelo estabelecimento hospitalar.
- b) até 05 (cinco) dias consecutivos ou alternados, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, filhos e irmãos, comprovado mediante atestado de óbito. Se o empregado optar por ausência em dias alternados, estes deverão ocorrer até o 20º (vigésimo) dia do óbito, devendo, ainda, comunicar, por escrito e previamente, sua preferência à EMPRESA.
- c) em 02 (dois) dias no caso de falecimento de sogro (a) e avô (ó), comprovado mediante atestado de óbito;
- d) até 08 (oito) dias corridos, em virtude de casamento, mediante entrega da competente certidão à EMPRESA, incluído nesse período o dia do casamento civil ou religioso.

### Cláusula 59ª - DESCANSO BONIFICADO

O EMPREGADO que não faltar ao trabalho fará jus, a cada quadrimestre, a 01 (um) dia de descanso, sem desconto salarial e mediante autorização da chefia.

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.]*

**Parágrafo Primeiro** - Não será considerada ausência do empregado, para os efeitos desta cláusula, a falta ao trabalho decorrente de:

- a) doença pessoal, inclusive exames que impossibilite o retorno ao trabalho no mesmo dia;
- b) por um dia no ano, para doação de sangue;
- c) em caso de falecimento de parente de primeiro grau e nascimento de filho, devidamente comprovado;
- d) a fração do dia que o EMPREGADO utilizar para acompanhar filho de até 18 anos à consulta médica e,
- e) autorização para desempenho das atividades previstas na cláusula 36ª deste acordo.

**Parágrafo Segundo** - Será considerado cada quadrimestre, da seguinte forma:

Maio/junho/julho/agosto;  
Setembro/outubro/novembro/dezembro e  
Janeiro/fevereiro/março/abril.

**Parágrafo Terceiro** - Não poderão ser acumulados mais do que 06 (seis) descansos bonificados, sob pena de preclusão do direito aos mesmos, a menos que o empregado tenha deixado de exercer esse direito por única e exclusiva responsabilidade da Empresa.

**Parágrafo Quarto** - Nas ocasiões em que a EMPRESA permitir as chamadas "pontes de feriados", respeitadas as necessidades de serviço, e mediante autorização das respectivas chefias, poderá o empregado fazer uso do descanso bonificado, sem o desconto salarial. Nas mesmas condições, o Empregado poderá, também, utilizado o benefício em seqüência de período de férias.

#### **Cláusula 60ª - ATESTADOS MÉDICOS**

Serão aceitos pela EMPRESA, após avaliação pelo Serviço Médico interno e desde que não contenham irregularidades formais, para os fins de justificação de ausência ao trabalho, sem prejuízo salarial ou do DSR, os atestados médicos fornecidos pelo serviço público oficial, pelos facultativos cadastrados no Plano de Assistência Médica e, inclusive, os expedidos por Ambulatório Médico do SINDICATO signatário do presente Acordo Coletivo e desde que conveniados com o Instituto Nacional do Seguro Social.

**Parágrafo Único** - A EMPRESA aceitará atestados médicos emitidos em localidade diversa da cobertura do seu plano de saúde, observado os procedimentos vigentes.

#### **Cláusula 61ª - CARTEIRAS PROFISSIONAIS**

A EMPRESA atualizará os respectivos registros nas Carteiras Profissionais dos EMPREGADOS, no que diz respeito às informações relativas ao salário e função efetivamente exercida, mediante solicitação dos mesmos ou através de procedimento com periodicidade fixada pela EMPRESA, após convocação dos EMPREGADOS abrangidos, que deverão observar os prazos estabelecidos.

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'CAR', 'le!', and 'CUR'.]*

**Parágrafo Único** - A EMPRESA poderá adotar o fornecimento, por meio eletrônico, de extrato com todos os dados da Carteira Profissional em substituição a atualização da mesma. Com 30 dias de antecedência à operacionalização deste sistema, a EMPRESA e o SINDICATO promoverão reunião para formalização deste procedimento.

### Cláusula 62ª - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos aos EMPREGADOS os instrumentos de trabalho específicos e necessários à execução das atribuições das funções por eles exercidas, ficando estes responsáveis pela guarda e correta utilização dos mesmos.

### Cláusula 63ª - UNIFORMES

A EMPRESA fornecerá uniforme gratuito para os EMPREGADOS obrigados ao seu uso, quando em serviço, nos termos do procedimento interno em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - Serão fornecidas aos EMPREGADOS que trabalham em atividades externas de fiscalização de campo, capas ou conjuntos de nylon para proteção contra chuva, sendo que, para os que conduzem motocicleta, a empresa oferecerá, ainda, os equipamentos adequados.

**Parágrafo Segundo** - A EMPRESA, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste acordo, apresentará uma posição sobre os uniformes.

### Cláusula 64ª - QUEBRA DE PEÇAS OU EQUIPAMENTOS, FURTO OU ROUBO

Não haverá qualquer desconto nos salários dos EMPREGADOS por quebra de peças ou equipamentos fornecidos pela EMPRESA, salvo:

- a) em decorrência de dolo do EMPREGADO, devidamente comprovados ou,
- b) no caso de furto ou roubo não comprovados devidamente por meio de Boletim de Ocorrência Policial.

### Cláusula 65ª - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Nas rescisões contratuais por iniciativa da EMPRESA, será garantido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação, o direito de defesa, através de recurso administrativo, com o acompanhamento do SINDICATO.

**Parágrafo Primeiro** - O referido recurso será apreciado pelo Diretor da Área na qual estiver lotado o EMPREGADO dispensado, ou por representante designado pela EMPRESA, garantindo-se o pagamento dos dias até a decisão final, na hipótese desta vir a ser favorável ao EMPREGADO.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there are initials 'V. Cal' and 'L. L.'. In the center, there are several large, stylized signatures, some with the word 'EMP' written below them. On the right, there are more signatures, including one that appears to be 'L. L.' and another that is more cursive. The signatures are scattered across the bottom of the page, overlapping the text of the final paragraph.

**Parágrafo Segundo** - Exceção feita às dispensas por justa causa e nas rescisões contratuais por iniciativa do EMPREGADO, juntamente com a quitação final das verbas rescisórias, será paga uma indenização, observado o seguinte:

- a) o empregado que tiver entre 04 (quatro) anos e 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados para a EMPRESA, receberá uma indenização correspondente à metade do seu salário nominal;
- b) o empregado que contar com 05 (cinco) ou mais anos de serviços prestados para a EMPRESA, receberá uma indenização correspondente a 01 (um) salário nominal.

### **Cláusula 66ª - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL**

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos demitidos deverão ser realizadas no SINDICATO representativo da categoria profissional.

**Parágrafo Primeiro** - Os demitidos, não sindicalizados, encaminhados pela EMPRESA ao SINDICATO, para assistência nos competentes atos de homologação, deverão ser atendidos.

**Parágrafo Segundo** - Nas rescisões de contrato de trabalho, a EMPRESA fornecerá ao desligado, desde que solicitado, os certificados referentes a cursos que o mesmo tenha realizado, por indicação da EMPRESA.

### **Cláusula 67ª - CARTA DE REFERÊNCIA**

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, ou de pedido de demissão, a EMPRESA fornecerá declaração, quando da baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, sobre o cargo ocupado e o período de trabalho efetivamente cumprido pelo EMPREGADO, bem como, e desde que solicitado, os certificados referentes a cursos que o mesmo tenha realizado, por indicação da EMPRESA.

### **Cláusula 68ª - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

Sempre que solicitado, a EMPRESA fornecerá aos empregados e ex-empregados a Relação de Salários de Contribuição à Previdência Social (R.S.C.).

### **Cláusula 69ª - JORNADA DE TRABALHO**

A duração da jornada de trabalho dos EMPREGADOS pertencentes à categoria profissional signatária do presente acordo será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** - Na eventual necessidade de alterações de horários individuais de trabalho, estas serão introduzidas mediante entendimento direto entre a EMPRESA e o EMPREGADO. No caso de alterações coletivas da jornada, haverá necessidade de informação e competente discussão prévia com os SINDICATOS das categorias profissionais abrangidas pelo presente Acordo.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'MIRIAM' and 'CAR'.]*

**Parágrafo Segundo** - Excluem-se das condições estipuladas no caput desta cláusula, os empregados contratados com jornadas diferenciadas e também os empregados objeto de acordo específico, homologado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP (antiga DRT/SP).

### **Cláusula 70ª - INTERVALO ENTRE JORNADAS**

Entre uma jornada de trabalho e outra, será garantido um intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas, conforme previsto na legislação vigente.

### **Cláusula 71ª - CONTROLE DIÁRIO DE SERVIÇO EXTERNO**

A EMPRESA manterá o controle diário do serviço externo, onde constará o período efetivamente trabalhado pelo Empregado. A sistemática de controle poderá ser substituída por outra, a critério da EMPRESA, podendo ser Semanal, Quinzenal ou Mensal, devendo ser assinado pelo EMPREGADO.

### **Cláusula 72ª - ESCALA DE SERVIÇO E FOLGAS**

A EMPRESA deverá informar as escalas de serviço e folgas aos empregados que cumprem jornada com essas características, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de sua divulgação em locais visíveis e de fácil acesso.

**Parágrafo Primeiro** - Quando da elaboração das escalas de trabalho, será dada prioridade para que as folgas recaiam nos finais de semana, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** - Na medida do possível, e respeitadas as necessidades da EMPRESA, os Empregados serão alocados em núcleos mais próximos de suas residências, sendo as solicitações de permuta facilitadas da mesma forma.

### **Cláusula 73ª - EMPREGADO ESTUDANTE**

Ao EMPREGADO matriculado em Escolas Oficiais e ou Oficializadas, mediante a devida e prévia comprovação, será dada prioridade de adequação ou manutenção do horário de trabalho, de maneira que não seja prejudicado seu horário escolar.

**Parágrafo Único** - Para os fins de prestação de exames, inclusive admissionais em escolas oficiais ou oficializadas, o EMPREGADO estudante terá abonada a sua ausência, desde que os referidos exames coincidam com sua jornada de trabalho, mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas à sua Chefia e competente comprovante posterior.

A collection of approximately ten handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be signatures of various parties involved in the agreement.

## CAPÍTULO VIII – DESCONTOS

### Cláusula 74ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Promovidos os descontos legais, e em seguida os decorrentes de convênio farmácia, utilização do Plano de Saúde e mensalidade sindical, serão admitidos, desde que autorizados pelo empregado, e haja saldo, os descontos estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, respeitado o limite de 40%.

**Parágrafo Primeiro** - Além dos descontos mencionados no caput desta cláusula, e desde que autorizados pelo empregado, e em havendo saldo legal suficiente, serão admitidos os seguintes descontos:

- a) conforme Lei nº 10.820, de 17/12/2003, os descontos de valores relativos a empréstimos consignados junto às instituições, indicadas pelos SINDICATOS e credenciadas na SPTrans;
- b) empréstimos ou financiamentos obtidos na Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de São Paulo - COOPERCREDI-SP, inclusive as contribuições associativas mensais;
- c) Mensalidades associativas a favor do Grêmio Recreativo da SPTrans;
- d) Mensalidades associativas a favor da Associação dos Aposentados;
- e) Mensalidades associativas a favor do CMTCC-Clube
- f) Mensalidades associativas a favor do Grêmio PMSP (Associação Recreativa e Cultural dos Servidores Públicos Federais, Estaduais e das Prefeituras dos Municípios de São Paulo, Guarulhos, cidade do Rio de Janeiro, Regiões Metropolitanas e de Autarquias) e,
- g) Mensalidades associativas a favor da *Sociedade Beneficente* dos Empregados.

**Parágrafo Segundo** - Em havendo saldo suficiente, os descontos relacionados ao item “d”, do parágrafo anterior desta cláusula, deverão incidir sobre os valores de complementação de aposentadoria.

**Parágrafo Terceiro** - Para a efetivação de eventuais descontos, decorrentes de contratação de crédito junto às instituições mencionadas nos itens “a”, “b” e “f” do parágrafo primeiro desta cláusula, as respectivas instituições creditícias deverão, antes, consultar o RH da EMPRESA, não implicando com isso qualquer obrigação desta em efetuar descontos além dos limites legalmente estabelecidos.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'Car'. In the center, there are several scribbles and initials, including one that looks like 'le!'. On the right, there is a large, stylized signature that resembles 'Luis' or 'Luisa'. There are also some smaller initials scattered throughout the bottom section.

**Parágrafo Quarto** – A Empresa deverá, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, informar à Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados em Empresas do Sistema Viário de São Paulo – COOPERTRANS e aos empregados que mantém vigente autorização para desconto em folha, a supressão deste convênio a partir do mês de outubro próximo.

#### **Cláusula 75ª - DESCONTOS DE MULTAS DE TRÂNSITO**

O valor da multa de trânsito, ocorrida no exercício da atividade laboral, e de responsabilidade do empregado, será descontado do salário do empregado, respeitando-se o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o EMPREGADO seja obrigado por sua chefia a circular com o veículo em área com restrição à circulação de veículos, eventuais multas decorrentes dessa infração não lhe caberão. Nesse caso, a EMPRESA adotará medidas para reconhecer o responsável.

**Parágrafo Segundo** - A EMPRESA após avaliar a necessidade do EMPREGADO, quando em serviço, de estacionar o veículo em local que exige o uso de Cartão de Zona Azul, fornecerá o mesmo em número suficiente.

#### **Cláusula 76ª - OCORRÊNCIAS COM VIATURAS**

Quando designado para a condução de veículo da empresa, o EMPREGADO assumirá o compromisso de adotar conduta respeitosa para com às leis de trânsito, bem como assumir atitudes solidárias e cooperativas para com os demais motoristas e pedestres. Deverá, ainda, zelar pelo bem enquanto este estiver sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro** – Para apurar a existência de culpa ou dolo nas ocorrências específicas envolvendo os empregados representados pelo SINDFICOT, será constituída subcomissão paritária, decorrente da Comissão de Apuração de Ocorrências – C.A.O., composta por representantes da EMPRESA e representantes do Sindicato, com o mesmo número de suplentes.

**Parágrafo Segundo** – Quando comprovada a existência de culpa ou dolo, o valor decorrente da reparação do dano causado será descontado do empregado em folha de pagamento, podendo ser parcelado em até 10 vezes, respeitado o limite mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

### **CAPÍTULO IX – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS ENGENHEIROS**

#### **Cláusula 77ª - PISO SALARIAL DO ENGENHEIRO**

Será assegurado o piso salarial da categoria abrangida pelo SINDICATO dos Engenheiros no Estado de São Paulo, conforme Lei 4950-A/66.

*[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones on the left and right.]*

### **Cláusula 78ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A contribuição assistencial, decidida em assembléia sindical, será descontada dos empregados engenheiros a favor do SEESP, consoante Art. 545 da CLT.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado aos empregados engenheiros, perante o SEESP, o direito de oposição individual ao desconto, sendo este elaborado de próprio punho.

### **Cláusula 79ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS ENGENHEIROS**

A EMPRESA fornecerá ao SEESP, semestralmente, relação nominal dos empregados engenheiros, tendo como referência a Contribuição Sindical.

### **Cláusula 80ª - PROFISSIONAL ESTRANGEIRO**

Toda equipe de estrangeiros que vier a ser contratada para a realização de trabalho na EMPRESA, na área de conhecimento da engenharia, deverá contar, dentro das possibilidades, com pelo menos 1 (um) especialista da EMPRESA para absorção da tecnologia em desenvolvimento e/ou implantação.

### **Cláusula 81ª - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ENGENHEIROS**

De acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.469, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pela resolução do Confea nº 317, as EMPRESAs deverão emitir e recolher Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), em nome de cada um dos engenheiros que estiverem exercendo suas atividades em um determinado trabalho, devendo cada profissional assinar a respectiva ART. Obrigatoriamente, cada ART deve corresponder a um determinado contrato, descrevendo as obras ou serviços realizados e detalhando o desempenho de cargo ou função técnica, valendo, neste caso, para cada nomeação, designação, contrato de trabalho ou alteração de cargo ou função.

**Parágrafo Primeiro** - Quando for o caso, deverão ser destacados em cada ART:

- a) inclusão ou substituição de preposto entendendo-se como preposto, o profissional anotado na ART como subordinado funcionalmente a outro profissional anotado como responsável técnico pela atividade discriminada;
- b) se o profissional é co-responsável pelas mesmas atividades anotadas nesta ART ou faz parte de uma equipe de dois ou mais profissionais da mesma ou de diferentes modalidades, co-participando de um mesmo projeto;
- c) se o profissional estiver prestando apenas colaboração, participando de uma atividade juntamente com outros profissionais, sem ter responsabilidade técnica sobre a mesma.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Car', 'eng', and various scribbles.]*

### Cláusula 82ª - REGISTRO EM CARTEIRA - ENGENHEIROS

Os cargos ou funções da EMPRESA que exijam exclusivamente graduação em engenharia, na forma da Lei em vigor, deverão ser preenchidos por engenheiros e estes registrados como tal.

**Parágrafo Primeiro** - Para o cargo e/ou função que exija para sua ocupação nível superior, em engenharia, este será considerado como tal e estará abrangido pelo presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo Segundo** - O engenheiro que optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao SINDICATO dos Engenheiros, na forma do Artigo 585 da CLT, estará abrangido pelo presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo Terceiro** - A EMPRESA implantará, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente, os termos desta cláusula.

### Cláusula 83ª - CERTIFICADO - ENGENHEIROS

A EMPRESA fornecerá ao SINDICATO dos Engenheiros no Estado de São Paulo anualmente e sempre que for solicitado o acervo técnico de seus engenheiros, que necessariamente deverá conter atestado da experiência adquirida a serviço da EMPRESA, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino ou pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

### Cláusula 84ª - TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

A Empresa garantirá a cada engenheiro integrante da base representada pelo SEESP, carga horária anual mínima de 48h para treinamento e atualização profissional, podendo ser esta composta de cursos ou seminários ministrados pela própria Empresa ou terceiros, inclusive congressos, onde a temática esteja correlacionada a questões de infraestrutura, tecnologia ou gestão do sistema de transporte urbano.

### Cláusula 85ª DAS DEMAIS CLÁUSULAS DESTE ACORDO

As cláusulas deste acordo que não são específicas da categoria preponderante são válidas para o SEESP.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

A collection of approximately ten handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more legible. They appear to be the signatures of the representatives of the company and the union.

### Cláusula 86ª - MULTA

Fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do menor salário nominal pago na EMPRESA, por infração e por EMPREGADO, no caso de descumprimento de cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada.

**Parágrafo Único** - Ficam excluídas desta penalidade cláusulas que já possuam cominações específicas.

### Cláusula 87ª - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação do presente Acordo Coletivo.

### Cláusula 88ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo tem vigência de dois anos, sendo válido para período compreendido entre 1º de maio de 2009 e 30 de abril de 2011, exceto as cláusulas de natureza econômica mencionadas abaixo, cuja vigência compreenderá o período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

- ✓ REAJUSTE SALARIAL
- ✓ EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE
- ✓ PISO SALARIAL
- ✓ HORAS EXTRAORDINÁRIAS
- ✓ DESCANSOS SEMANAIS E FERIADOS
- ✓ ADICIONAL NOTURNO
- ✓ PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PR
- ✓ ANTECIPAÇÃO DE PARCELÂ DE SALÁRIO
- ✓ CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
- ✓ AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
- ✓ REEMBOLSO CRECHE
- ✓ REEMBOLSO DE DESPESA DESTINADA AO ATENDIMENTO AO FILHO EXCEPCIONAL
- ✓ AUXÍLIO FALECIMENTO
- ✓ SEGURO DE VIDA EM GRUPO
- ✓ COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO
- ✓ PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

### Cláusula 89ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes signatárias comprometem-se a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a infratora incorrerá nas penalidades previstas neste Instrumento.

São Paulo, 1º de SETEMBRO de 2009



**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
**CNPJ nº 60.498.417/0001-58**



Dr. Alexandre de Moraes  
Diretor Presidente  
CPF 112.092.608-40

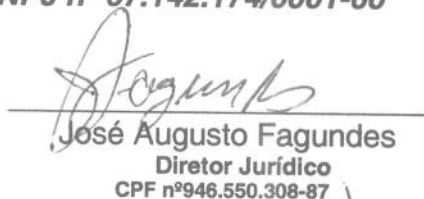


Dr. Pedro Luiz de Brito Machado  
Diretor de Planejamento de Transporte e Gestão Corporativa  
CPF 679.271.068-72

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TRABALHADORES NO SISTEMA DE VEÍCULOS LEVES SOBRE CANALETAS E PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ nº 67.142.174/0001-60**



Geraldo Abílio de Meireles  
Diretor Presidente  
CPF nº 702.559.898-49



José Augusto Fagundes  
Diretor Jurídico  
CPF nº 946.550.308-87



Máximo Pereira da Silva  
Diretor Administrativo  
CPF nº 022.446.548-18



Carlos José da Fonseca  
Diretor  
CPF 135.919.518-11


**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ nº 62.637.137/0001-09**



Murilo Celso C. Pinheiro  
Diretor Presidente  
CPF nº 952.322.818-87



Edison Reis  
Diretor  
CPF nº 662.242.768-20




Gley Rosa  
Diretor  
CPF nº 840.265.888-15



### MEMBROS DAS COMISSÕES DE NEGOCIAÇÃO

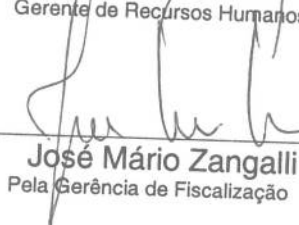
#### Pela SPTrans:

  
Wilson Carmignani  
Superintendente de RH e Organização

  
Antônio E. Zerbinatti  
Gerente de Recursos Humanos


  
Dra. Marluce M. de Paula  
Gerente do Jurídico Trabalhista


  
Jose Borges de C. Filho  
Assessor


  
José Mário Zangalli  
Pela Gerência de Fiscalização


  
Maria Inez Bastos  
Assessora


#### SINDFICOT-VLP:


  
João Carlos de O. Silva  
Prontuário 116.774-0  
Núcleo Leste

  
Porthos R. Vidal de Farias  
Prontuário 122.004-7  
Núcleo Norte/Oeste


  
Edinaldo Gomes de Brotas  
Prontuário 122.518-9  
Complexo Sta. Rita

  
Antônio Valdec M. Coutinho  
Prontuário 122.849-8  
Núcleo Sul


  
Francisco Claudino Filho  
Prontuário 103.358-1  
Núcleo Sul

  
Ferrnando G. da Silva  
Prontuário 122.876-5  
Complexo Sta. Rita

  
Moisés Rosante  
Prontuário 122.252-0

  
Romeu Roberto S. Lopes  
Prontuário 122.993-1  
Núcleo Leste

#### Sindicato dos Engenheiros:

  
Paulo Celso C. de Barros  
Prontuário: 122.760-2  
Delegado Sindical

#### Testemunhas

  
Cláudio Bispo dos Santos  
Diretor de Relações Internas  
CPF 291.346.094-15

  
Paulo Feu de Brito  
Membro do Conselho de Administração  
CPF 077.224.458-88

CRITÉRIOS E REGRAS  
DO PROGRAMA DE  
PARTICIPAÇÃO NOS  
RESULTADOS  
2009/2010

A collection of approximately 15-20 handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom half of the page. The signatures vary in style, from simple initials to more complex, cursive names. Some are written in a slanted or horizontal orientation, while others are more vertical. The ink is dark and the background is white.

**TERMO ENUNCIADO DOS CRITÉRIOS E REGRAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO  
NOS RESULTADOS - 2009/2010**

A São Paulo Transporte S/A - SPTrans, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Alexandre de Moraes, e pelo seu Diretor de Planejamento de Transporte e Gestão Corporativa, Sr. Pedro Luiz de Brito Machado, doravante denominada de **EMPRESA**, e o Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros e Trabalhadores no Sistema de Veículos Leves Sobre Canaletas e Pneus no Estado de São Paulo – SINDFICOT-VLP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Geraldo Abílio de Meireles; o Sindicato dos Empregados Administrativos e Trabalhadores nos Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários Terrestres de São Paulo e Itapeccerica da Serra, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Gonzaga B. Firmino; e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Murilo Celso Campos Pinheiro, doravante denominados de **SINDICATOS**, definem neste Termo os critérios e regras que regerão o Programa de Participação nos Resultados - PPR, em atendimento ao previsto na cláusula 10ª dos Acordos Coletivos de Trabalho, ajustados entre as partes para o período 2009-2010.

**1. OBJETIVO**

O Programa de Participação nos Resultados - PPR tem por objetivo melhorar os resultados da Empresa em termos de eficiência, produtividade e eficácia, com conseqüente elevação do nível de satisfação dos clientes internos e externos, propiciando o engajamento de seus Colaborares nos objetivos e metas globais da SPTrans.

**2. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA**

O período de abrangência deste Programa está compreendido entre 1º de maio de 2009 e 30 de abril de 2010.

**3. INDICADORES, METAS E PESOS**

O Programa de Participação nos Resultados - PPR é baseado em Indicadores de Desempenho que são destinados a medir o resultado do trabalho na Empresa, sendo-lhes atribuídas metas e pesos, para fins de concessão da participação dos Colaboradores nos resultados alcançados, conforme previsto na lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Para efeito de acompanhamento do desempenho dos processos de trabalho, os indicadores foram definidos em dois grupos denominados Corporativos e Setoriais. Os indicadores de natureza corporativa abrangem o conjunto dos empregados da Empresa, enquanto os de



**3.2. Indicadores Setoriais**
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS E ORGANIZAÇÃO – DP/SRO**

INDICADORES	METAS	FREQUÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO	PESO	METODOLOGIA
Horas de treinamento por empregado	Obter uma média anual de 8h de treinamento por empregado.	Mensal	1,25	<p><b>Forma de Cálculo:</b> composto pelo número de horas de treinamento realizados em relação ao total de empregados.</p> <p><b>Fonte de coleta dos dados:</b> Relatório Gerencial das Atividades de Treinamento</p> <p><b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos – SRO/GDH</p>
Índice de Acidentes do Trabalho	Reduzir para menos de 5, a média mensal de ocorrências de acidentes do trabalho típicos.	Mensal	1,25	<p><b>Forma de Cálculo:</b> apuração do número de acidentes típicos ocorridos. Considera-se acidente típico aquele que ocorre durante a execução de qualquer atividade profissional, no horário de trabalho, e ocasionado por ato inseguro do empregado.</p> <p><b>Fonte de coleta dos dados:</b> Guias de Acidente do Trabalho</p> <p><b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Gerência de Administração de Recursos Humanos – SRO/GRH</p>
Índice de realização de exames Médicos periódicos	Garantir que 60% dos empregados atendam a primeira convocação para realização do exame periódico.	Mensal	1,25	<p><b>Forma de Cálculo:</b> composto pelo número de empregados convocados em relação ao total de empregados que atenderam a primeira convocação para realização do exame periódico.</p> <p><b>Fonte de coleta dos dados:</b> Convocações para Exame Periódico e Relação de Empregados que compareceram para realização de Exame periódico, atendendo a primeira convocação.</p> <p><b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Gerência de Administração de Recursos Humanos – SRO/GRH</p>
Índice de conformidade na utilização dos Equip. de Proteção Individual – EPI's	Garantir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's fornecidos pela Empresa, por todos os empregados, de acordo com a função.	Mensal	1,25	<p><b>Forma de Cálculo:</b> por meio da realização de, no mínimo, 5 (cinco) inspeções amostrais, mensais</p> <p><b>Fonte de coleta dos dados:</b> Relatório Gerencial</p> <p><b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Gerência de Administração de Recursos Humanos – SRO/GRH .</p>
<b>TOTAL</b>			<b>5</b>	

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Cah', 'Luzon', and various illegible signatures.

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES E GESTÃO CORPORATIVA – DT**

INDICADORES	METAS	FREQUENCIA DE ACOMPANHAMENTO	PESO	METODOLOGIA
Quantidade de Avaliações Técnicas elaboradas no prazo	Elaborar 50% do total de Avaliações Técnicas solicitadas no mês, no prazo de 30 dias.	Mensal	1,0	<p><b>Forma de Cálculo:</b> apuração do total de Avaliações Técnicas emitidas e encaminhadas no prazo de 30 dias.</p> <p><b>Fonte de coleta dos dados:</b> Sistema Integrado de Controle de Documentos – SID</p> <p><b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Superintendência de Especificação de Serviços – DT/SES</p>
Cumprimento de prazos programados relativos a projeto representativo.	Cumprir os prazos programados relativos ao projeto Monotrilho M'Boi Mirim.	Mensal	1,0	<p><b>Forma de Cálculo:</b> comparação entre o prazo previsto e o realizado para execução das atividades previstas em cronograma.</p> <p><b>Fonte de coleta dos dados:</b> Relatórios e Cronogramas de Atividades</p> <p><b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Superintendência de Planejamento de Transporte - DT/SPT</p>
Prazo de disponibilização de anúncios para compras por dispensa de licitação	Disponibilizar em até 5 dias úteis os anúncios para compras por dispensa de licitação, com valores acima de R\$ 100,00.	Mensal	1,0	<p><b>Forma de Cálculo:</b> apuração do número de dias úteis decorridos entre o recebimento da Requisição de Compras e a disponibilização do anúncio no Sistema de Cotação Eletrônica</p> <p><b>Fonte de coleta dos dados:</b> Relatório Sistema Administrativo Financeiro - SIAF</p> <p><b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Gerência de Contratações Administrativas – SLC/GCA</p>
Prazo de elaboração das minutas dos instrumentos contratuais	Disponibilizar em até 5 dias úteis as minutas de instrumentos contratuais.	Mensal	1,0	<p><b>Forma de Cálculo:</b> apuração do número de dias úteis decorridos entre o recebimento do Processo Administrativo de Licitações e Contratos – PALC e da disponibilização da minuta do instrumento contratual</p> <p><b>Fonte de coleta dos dados:</b> Relatório Gerencial</p> <p><b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Superintendência de Licitações e Contratos – DT/SLC</p>
Prazo para envio de pesquisas de preços, por meio de cotações ao mercado	Enviar em até 3 dias úteis as pesquisas de preços, por meio de cotações ao mercado.	Mensal	1,0	<p><b>Forma de Cálculo:</b> apuração do número de dias úteis utilizados para envio da pesquisa de preços, após a constatação da conformidade dos documentos encaminhados pelo solicitante.</p> <p><b>Fonte de coleta dos dados:</b> Relatório Gerencial</p> <p><b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Gerência de Preços e Custos – SLC/GPC</p>
<b>TOTAL</b>			<b>5</b>	

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]*

**DIRETORIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE – DS**

INDICADORES	METAS	FREQUÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO	PESO	
Número de ações de fiscalização dos serviços de transporte	Sistema Contratado: Manter uma média mensal de 16 ações de fiscalização por empregado.	Mensal	1	<b>Forma de Cálculo:</b> composto pelo total de ações de fiscalização em relação ao respectivo quadro de empregados das Gerências Regionais Leste, Norte/Oeste e Sul e da Gerência de Gestão do Transporte Diferenciado. O total de empregados alocados na DS/SSA será distribuído proporcionalmente.  <b>Fonte de coleta dos dados:</b> Relatórios de Fiscalização  <b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Superintendência de Serviços Autorizados e Contratados – DS/SSA
	Sistema Autorizado: Manter uma média mensal de 47 ações de fiscalização, por empregado.	Mensal	1	
Número de veículos inspecionados – Sistema Contratado	Vistoriar, semestralmente, a frota de veículos cadastrada do Sistema Contratado.	Mensal	1	<b>Forma de Cálculo:</b> composto pelo total de veículos cadastrados em relação ao total inspecionado no semestre correspondente.  <b>Fonte de coleta dos dados:</b> Relatórios de Inspeção Veicular  <b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Gerência de Inspeção e Auditoria Técnica – SSV/GIA
Número de Auditorias de Manutenção – Sistema Contratado	Realizar, semestralmente, auditorias de manutenção em todas as garagens do Sistema Contratado.	Mensal	1	<b>Forma de Cálculo:</b> composto pela quantidade de auditorias programadas em relação à realizada no semestre correspondente.  <b>Fonte de coleta dos dados:</b> Relatórios de Auditorias  <b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Gerência de Desenvolvimento Tecnológico – SSV/GDT
Número de Passageiros Transportados pelo Serviço Atende	Atender uma média anual de 82.000 passageiros (pessoas com mobilidade reduzida e acompanhantes).	Mensal	1	<b>Forma de Cálculo:</b> composto pelo total de passageiros transportados (pessoas com mobilidade reduzida + acompanhantes).  <b>Fonte de coleta dos dados:</b> Relatórios do Serviço Atende  <b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Gerência do Serviço Atende - SSE/GAT
<b>TOTAL</b>			<b>5</b>	

Handwritten signatures and initials are present below the table, including names like 'MBS', 'L. Car', and various illegible signatures.

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA – DI**

INDICADORES	METAS	FREQUÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO	PESO	METODOLOGIA
Prazos de especificação para contratação de projetos básico e/ou executivo de infraestrutura relativa ao Sistema de Transporte	Cumprir os prazos, estabelecidos em cronograma, de especificação para contratação de projeto básico e/ou executivo.	Mensal	1,5	<p><b>Forma de Cálculo:</b> comparação entre o prazo previsto e o realizado para execução das atividades previstas em cronograma.</p> <p><b>Fonte de coleta dos dados:</b> Relatórios e Cronogramas de Atividades</p> <p><b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Superintendência de Projetos – DI/SPR</p>
Prazos de especificação para contratação de obras de infraestrutura relativa ao Sistema de Transporte	Cumprir os prazos, estabelecidos em cronograma, de especificação para contratação de obras.	Mensal	1,5	<p><b>Forma de Cálculo:</b> comparação entre o prazo previsto e o realizado para execução das atividades previstas em cronograma.</p> <p><b>Fonte de coleta dos dados:</b> Relatórios e Cronogramas de Atividades</p> <p><b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Superintendência de Implantação – DI/SIM</p>
Prazos de realização de intervenções de manutenção na infraestrutura relativa ao Sistema de Transporte	Cumprir os prazos, estabelecidos em cronograma, de realização de intervenções de manutenção.	Mensal	2	<p><b>Forma de Cálculo:</b> comparação entre o prazo previsto e o realizado para execução das atividades previstas em cronograma.</p> <p><b>Fonte de coleta dos dados:</b> Relatórios e Cronogramas de Atividades</p> <p><b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Superintendência de Manutenção – DI/SMA</p>
<b>TOTAL</b>			<b>5</b>	

Handwritten signatures and initials are present below the table, including names like 'J. Cal', 'MR', and others, along with various scribbles and marks.

**DIRETORIA ADJUNTA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E RECEITA – DG**

INDICADORES	METAS	FREQUENCIA DE ACOMPANHAMENTO	PESO	METODOLOGIA
Prazo de disponibilidade dos dados para pagamento dos operadores do Sistema de Transporte	Efetuar em até 5 dias úteis o cálculo e autorização para pagamento da remuneração dos operadores, para as empresas que encaminham os arquivos dentro do prazo regulamentar.	Mensal	1,5	<p><b>Forma de Cálculo:</b> apuração do total de dias úteis decorridos entre o recebimento dos arquivos das empresas pela SRR/GPE e o envio dos valores calculados e autorizados para a SFI/GFI.</p> <p><b>Fonte de coleta dos dados:</b> Sistema de Remuneração de Operadores – SRO e Sistema Administrativo Financeiro - SIAF</p> <p><b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Gerencia de Sist. Corporativos e Suporte – STI/GSC</p>
Tempo de atendimento aos chamados de suporte técnico	Manter em 5 horas o tempo médio para pré-atendimento aos chamados de suporte técnico (hardware/software).	Mensal	0,5	<p><b>Forma de Cálculo:</b> apuração do total de horas decorridas entre o registro e o pré-atendimento ao chamado de suporte técnico.</p> <p><b>Fonte de coleta dos dados:</b> Sistema de Registro de Chamados Técnicos</p> <p><b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Gerencia de Sist. Corporativos e Suporte – STI/GSC</p>
Prazo para envio do Bilhete Único – Estudante	Enviar em até 15 dias, no período fevereiro a outubro/09, 90% dos cartões solicitados por estudantes.	Mensal	1,5	<p><b>Forma de Cálculo:</b> apuração do total de dias decorridos entre a efetivação da solicitação e o envio do cartão ao usuário.</p> <p><b>Fonte de coleta dos dados:</b> Relatórios do Sistema de Cadastramento e Atendimento - SCA</p> <p><b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Gerencia de Atendimento e Prevenção de Fraude – SAC/GAP</p>
Prazo para envio do Bilhete Único Especial – Idoso	Enviar em até 20 dias os cartões solicitados pelos Passageiros Especiais – Idosos.	Mensal	1,5	<p><b>Forma de Cálculo:</b> apuração do total de dias decorridos entre a efetivação da solicitação e o envio do cartão ao usuário.</p> <p><b>Fonte de coleta dos dados:</b> Relatórios do Sistema de Controle e Distribuição de Cartões de Idoso</p> <p><b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Gerência de Atendimento as Gratuidades – SAC/GAG</p>
<b>TOTAL</b>			<b>5</b>	

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Leticia', 'Mariana', and 'J. Calvo'.

**DIRETORIA ADJUNTA DE GESTÃO DO SISTEMA CONTRATADO - DR**

INDICADORES	METAS	FREQUENCIA DE ACOMPANHAMENTO	PESO	
Prazo de emissão do Certificado de Qualificação de Motorista - CONDUBUS	Emitir no prazo médio de 3 dias úteis os certificados CONDUBUS solicitados pelos operadores.	Mensal	1,25	<p><b>Forma de Cálculo:</b> apuração do total de dias úteis decorridos para emissão do Certificado, a contar do recebimento da documentação necessária.</p> <p><b>Fonte de coleta dos dados:</b> Relatório Gerencial</p> <p><b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Gerência de Administração do CAD. Da frota e dos Oper. e Condutores - SCP/GCF</p>
Índice de ações de controle dos Contratos de Concessão e Permissão	Controlar a vigência de 100% das garantias contratuais apresentadas pelas Concessionárias e Permissionárias.	Mensal	1,25	<p><b>Forma de Cálculo:</b> apuração do percentual de itens contratuais (garantias, balanços, balancetes e certidões) acompanhados e controlados.</p> <p><b>Fonte de coleta dos dados:</b> Relatório Gerencial</p> <p><b>Responsável pela coleta e apresentação dos dados:</b> Superintendência de Controle de Concessões e Permissões - DR/SCP</p>
	Controlar a entrega dos balanços e balancetes por 100% das Concessionárias e Permissionárias.	Mensal	1,25	
	Controlar a vigência de 100% das certidões apresentadas pelas Concessionárias e Permissionárias.	Mensal	1,25	
<b>TOTAL</b>			<b>5</b>	

**4. APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

**4.1. Apuração por Diretoria**

Será apurado o percentual de cumprimento de cada uma das metas estabelecidas, em cada Diretoria, considerando os dois conjuntos de indicadores, corporativos e setoriais. Para os resultados que superarem a meta estabelecida, será admitido um excedente de, no máximo, 10% (dez por cento).

O percentual de cumprimento obtido individualmente será multiplicado pelo peso correspondente de cada indicador.

*[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]*

O resultado final do desempenho da Diretoria será apurado pela soma daqueles obtidos individualmente, para cada indicador.

Relação dos Indicadores	% de Cumprimento Apurado (A)*	Peso do Indicador (B)	RESULTADO INDIVIDUAL DO INDICADOR (A X B)
Corporativos			
Setoriais			
<b>RESULTADO DA DIRETORIA =</b>			<b>Soma dos resultados individuais</b>

Nota: \* Limitado a 110%

#### 4.2. Apuração Final

O resultado final será apurado pela média dos resultados obtidos por Diretoria.

Diretorias	Resultado Apurado (%)
DP/SRO	A
DT	B
DS	C
DG	D
DR	E
<b>Total</b>	<b>( A + B + C + D + E )</b>
<b>Resultado Final</b>	<b>Total / 5</b>

#### 5. VALOR DO BENEFÍCIO

O valor do benefício do Programa de Participação nos Resultados – PPR está limitado a R\$ 2.869,50 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) por empregado.

#### 6. FORMA DE PAGAMENTO

Será pago, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro de 2009, a título de adiantamento, a parcela correspondente a R\$ 1.434,75 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), a todos os empregados que se enquadrarem nas regras e critérios mencionados no Acordo Coletivo e, ainda, as contidas e detalhadas neste instrumento.

*[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]*

Juntamente com o pagamento do salário correspondente ao mês de abril de 2010, e depois de apurados os índices de cumprimento das metas explicitadas neste Termo, descontar-se-á do total do benefício o valor de R\$ 1.434,75 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), sendo então paga a parcela remanescente.

## 7. DIREITO AO BENEFÍCIO

Estão abrangidos pelo presente Termo todos os Empregados com contrato individual de trabalho em vigor com a Empresa e que para ela estejam, efetivamente, prestando serviços, exceção feita aos diretores sindicais, nas respectivas datas previstas para os pagamentos, respeitadas as condições definidas na Cláusula 10ª do Acordo Coletivo.

## 8. ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA

A execução do Programa será acompanhada por uma Comissão Composta por dois representantes de cada entidade sindical envolvida e um representante da Diretoria de Representação dos Empregados - DE, tendo igual número de participantes indicados pela Empresa.

Para avaliação do desempenho do Programa, a Comissão deverá se reunir mensalmente, garantindo a divulgação dos dados relativos à sua execução.

As reuniões deverão ser realizadas, alternadamente, nas Unidades da Empresa. A Comissão poderá convidar outros participantes para assistir as reuniões, especialmente os Delegados Sindicais alocados nas Unidades onde essas serão realizadas.

A Comissão poderá alterar as metas fixadas nos casos em que venham a ocorrer desequilíbrio dos recursos disponibilizados para seu cumprimento ou descontinuidade das atividades a elas relacionadas.

Nos casos em que a Empresa deixar de apresentar o(s) dado(s)/informação relativos ao desempenho em qualquer indicador, e que isso impossibilite sua medição, a meta a ele correlata será considerada realizada.

São Paulo, 10 de SETEMBRO de 2009.



**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
CNPJ nº 60.498.417/0001-58




Dr. Alexandre de Moraes  
Diretor Presidente  
CPF 112.092.608-40



Dr. Pedro Luiz de Brito Machado  
Diretor de Planejamento de Transporte e Gestão Corporativa  
CPF 679.271.068-72

**SINDICATO DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS E TRABALHADORES NOS  
ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS TERRESTRES DE  
SÃO PAULO E ITAPECIRICA DA SERRA**




Luis Gonzaga B. Firmino  
Diretor Presidente  
CPF nº 504.949.291-20



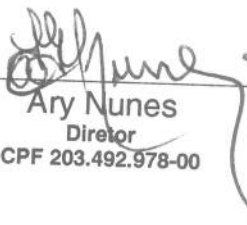
Francisco Ernesto Graminholti  
Diretor Financeiro  
CPF 996.983.828-87



Donizete Borges Oliveira  
Diretor  
CPF 011.003.848-71




Maria José da Silva  
Diretora  
CPF 771.530.818-87

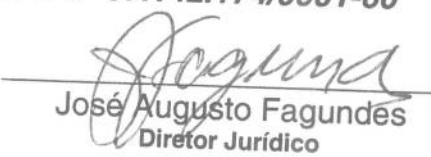


Ary Nunes  
Diretor  
CPF 203.492.978-00


**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E CONTROLE  
OPERACIONAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E  
TRABALHADORES NO SISTEMA DE VEÍCULOS LEVES SOBRE CANALETAS E PNEUS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ nº 67.142.174/0001-60**



Geraldo Abílio de Meireles  
Diretor Presidente  
CPF nº 702.559.898-49



José Augusto Fagundes  
Diretor Jurídico  
CPF nº 946.550.308-87



Máximo Pereira da Silva  
Diretor Administrativo  
CPF nº 022.446.548-18



Carlos José da Fonseca  
Diretor  
CPF 135.919.518-11

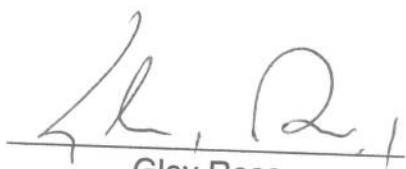
**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ nº 62.637.137/0001-09



Murilo Celso C. Pinheiro  
Diretor Presidente  
CPF nº 952.322.818-87



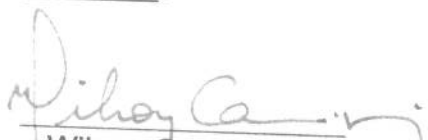
Edilson Reis  
Diretor  
CPF nº 662.242.768-20



Gley Rosa  
Diretor  
CPF nº 840.265.888-15

**MEMBROS DAS COMISSÕES DE NEGOCIAÇÃO**

**SPTrans:**



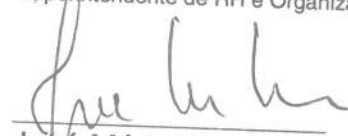
Wilson Carmignani  
Superintendente de RH e Organização



Antônio E. Zerbinatti  
Gerente de Recursos Humanos



Dra. Marluce M. de Paula  
Gerente do Jurídico Trabalhista



José Mário Zangalli  
Pela Gerência de Fiscalização



Jose Borges de C. Filho  
Assessor



Maria Inez Bastos  
Assessora



Jeanete de Lazare Iaginhas  
Especialista em Administração

**Sindicato dos Engenheiros:**




Paulo Celso C. de Barros  
Prontuário: 122.760-2  
Delegado Sindical



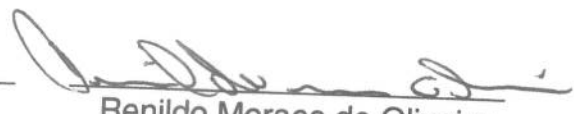
**Sindicato dos Escritórios:**



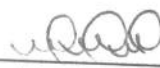
João Neco Neto  
Prontuário: 088.054-0



Edson Albuquerque Montenegro  
Prontuário: 105.915-7



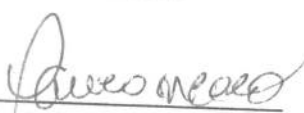
Renildo Moraes de Oliveira  
Prontuário: 107.282-0




Marilene D. do Nascimento  
Prontuário: 115.556-3



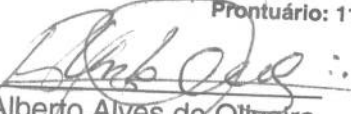
Luciano Carvalho Torres  
Prontuário: 91.617-0



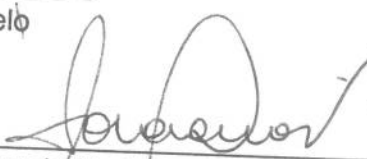
Paulo Sergio de Melo  
Prontuário: 118.332-0




Marcos Buosi Rabelo  
Prontuário: 106.932-2




Alberto Alves de Oliveira  
Prontuário: 091.300-6  
Delegado Sindical



Soraia Marli Scoppetta Donoso  
Prontuário: 122.611-8  
Delegado Sindical



Antônio M. de Carvalho  
Prontuário: 94.716-4  
Delegado Sindical




Sebastião Pereira da Silva  
Prontuário: 117.405-3  
Delegado Sindical




Romeu Gomes da Silva  
Prontuário: 089.869-4  
Delegado Sindical


**SINDFICOT-VLP:**




João Carlos de O. Silva  
Prontuário 116.774-0  
Núcleo Leste



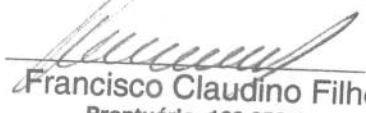
Porthos R. Vidal de Farias  
Prontuário 122.004-7  
Núcleo Norte/Oeste



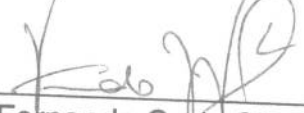
Edinaldo Gomes de Brotas  
Prontuário 122.518-9  
Complexo Sta. Rita



Antônio Valdec M. Coutinho  
Prontuário 122.849-8  
Núcleo Sul



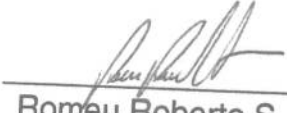
Francisco Claudino Filho  
Prontuário 103.358-1  
Núcleo Sul



Fernando G. da Silva  
Prontuário 122.876-5  
Complexo Sta. Rita



Moisés Rosante  
Prontuário 122.252-0




Romeu Roberto S. Lopes  
Prontuário 122.993-1  
Núcleo Leste

Testemunhas



Cláudio Bispo dos Santos  
Diretor de Relações Internas  
CPF 291.346.094-15



Paulo Feu de Brito  
Membro do Conselho de Administração  
CPF 077.224.458-88

